

Id: 98658

SEÇÃO DE ARQUIVO - TSE

Recebido em

18/11/89 10:00

Data

Hora

C. Edilma

Funcionário



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA XVII

SEÇÃO DE ARQUIVO - TSE

Exemplar de registro da produção
do Tribunal Superior Eleitoral

Arquivado em 18/11/89

C. Edilma

Funcionário

Boletim Eleitoral

Nº 437 - ANO XXXVI

DEZEMBRO DE 1987



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**EMENTÁRIO
DE
JURISPRUDÊNCIA
XVII**

Boletim Eleitoral

Nº 437 – ANO XXXVI

DEZEMBRO DE 1987

JURISPRUDÊNCIA

A

AÇÃO RESCISÓRIA

Inadmissibilidade. Eleições de 15.11.82. Ação rescisória proposta para recontagem de votos. Inocorrência de impugnação oportuna (CE, arts. 171 e 181). Preclusão. Inadmissibilidade da ação rescisória no âmbito da Justiça Eleitoral, conforme reiterada jurisprudência da Corte (Ac. nº 6.409 e Resolução nº 11.742). Recurso não conhecido – Ac. nº 8.350 – BE 430/272.

ACÓRDÃO

Fundamentação (ausência). 1. Decisão sem fundamentação. A motivação é garantia do jurisdicionado para entendimento do decisório. Garantia inerente ao estado de direito. 2. Impossibilidade de oposição de embargos de declaração quando a omissão relaciona-se com a estrutura da decisão. Necessidade de nova redação. Impossibilidade de reparos na via declaratória – Ac. nº 8.533 – BE 431/357.

Fundamentação (ausência). Acórdão desfundamentado. Nulidade. Se *inteiramente* desfundamentado o acórdão recorrido, é de se declarar nulo o julgamento, para que outro seja realizado – Ac. nº 8.809 – BE 436/623.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Conhecimento – Reclamação. Agravo de instrumento. Conhecimento como reclamação. Descabimento. O agravo de instrumento é medida de sede jurisdicional, circunstância que não autoriza ser transformado em reclamação, esta de natureza administrativa, pois implicaria em interferir na decisão objeto do recurso especial, o que não é possível. O despacho que negou seguimento ao recurso especial deve ser prestigiado por seus próprios e judiciais fundamentos.

Agravo de instrumento desprovido – Ac. nº 8.423 – BE 430/285.

Ilegitimidade. Registro de Diretório Regional e Comissão Executiva. Impugnação. Mantida a decisão recorrida por falta de indicação de texto legal violado e por ilegitimidade do agravante. Agravo desprovido – Ac. nº 8.670 – BE 433/465.

Instrução processual (Deficiência.) Recontagem de votos. Erro material. Alegação de negativa de vigência ao disposto no art. 179, II, § 8º, do Código Eleitoral. Inadmissível o reexame de questão de prova no âmbito restrito do recurso especial. Falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia (Súmula nº 288 do STF). Agravo de instrumento improvido – Ac. nº 8.771 – BE 435/576.

Peça (essencialidade). Agravo de instrumento. Falta de peça essencial à controvérsia, porém, facultativa. Necessidade de pedido de traslado – Ac. nº 8.795 – BE 436/618.

Perda do objeto. Agravo de instrumento julgado prejudicado por falta de objeto. Cômputo de votos referentes à variação do nome do candidato, que não fora também registrada, diante da existência de outro candidato, com o mesmo nome, disputando cargo igual, por legenda diversa. Impugnação cabível no momento da apuração, a teor do art. 169 do Código Eleitoral – Ac. nº 8.703 – BE 434/514.

Prejudicialidade – Mandado de Segurança (deferimento). Eleitoral. Recurso. Mandado de segurança. Resolvida definitivamente a questão, em razão do deferimento do mandado de segurança impetrado pelos ora agravantes, está prejudicado este recurso – Ac. nº 8.422 – BE 431/336.

AGRAVO REGIMENTAL

TRE (Competência) – Despacho. Despacho de relator ou do presidente do TRE. Cabimento de agravo. Julgamento pelo órgão próprio. TRE.

Aplicação subsidiária do Regimento do STF. Art. 94 do Regimento do TSE. Admissão do agravo regimental – Ac. nº 8.688 – *BE* 434/506. Ac. nº 8.695 – *BE* 434/511.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Chancela mecânica. Inscrição eleitoral. Aposição de chancela mecânica no lugar destinado à assinatura do juiz. Fraude. Alegação não comprovada. Inviabilidade de seu exame no âmbito do recurso especial. Inexistência das nulidades apontadas. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.138 – *BE* 432/387.

Comprovante (pedido) – Prazo (eficácia). Dispõe sobre o prazo de eficácia do comprovante de pedido de alistamento – Res. nº 13.511 – *BE* 428/191.

Fornalário – Anotação. Título eleitoral. Revisão do eleitorado. Dispensada a utilização do carimbo, estabelecida no art. 8º, § 5º, da Resolução nº 12.547/86, tal anotação deverá ser feita, manualmente, pelo servidor que receber o formulário de alistamento – Res. nº 12.571 – *BE* 432/423.

Processamento – Prejudicialidade. Alistamento eleitoral. Dúvidas acerca do processamento de novas inscrições, transferência e emissão de títulos eleitorais. Pedido julgado prejudicado em face da Resolução nº 13.454, que disciplina a matéria – Res. nº 13.557 – *BE* 433/483.

Processamento de dados – Normas. Dispõe sobre a manutenção do alistamento eleitoral, mediante processamento eletrônico de dados, transferências e segundas vias, entrega de títulos emitidos até 15 de novembro de 1986, complementação e correção dos cadastros dos eleitores, contratação de empresas de processamento de dados, dando outras providências – Res. nº 13.454 – *BE* 428/188.

APURAÇÃO

Delegado de partido (ilegitimidade) – Recurso. Abertura de urna sem elaboração dos mapas de apuração das anteriores. Tempestividade. Ilegitimidade de delegado de partido para interpor recurso nesta superior instância. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.691 – *BE* 434/509.

Impugnação (ausência) – Preclusão. Apuração. Contagem de votos pelo número do can-

didato. Número do candidato a deputado federal escrito na parte referente a deputado estadual (CE, art. 177, III). Impugnação necessária perante a junta apuradora. Preclusão – Ac. nº 8.713 – *BE* 435/554.

Impugnação (ausência) – Preclusão. Contagem de votos. Decisão de junta apuradora. Inexistência de impugnação. Preclusão – Ac. nº 8.766 – *BE* 435/574.

Irregularidade – Prova (insuficiência). Apuração. Denúncia da ocorrência de irregularidades. Inexistindo elementos de prova suficientes, não se conhece da reclamação – Res. nº 13.545 – *BE* 431/371.

Junta apuradora (criação). Eleições de 15.11.86. Aprovada a autorização para que o TRE/MA adote a regionalização da apuração por computação eletrônica, criando juntas regionais de apuração constituídas por juizes togados – Res. nº 13.292 – *BE* 432/425.

Mandado de segurança – Recurso próprio. 1. Resultados da apuração. Legitimidade e tempestividade para recursos. 2. Impossibilidade de substituição pelo mandado de segurança – Ac. nº 8.674 – *BE* 433/468.

Mandado de segurança – Descabimento. Contagem de votos (Lei nº 7.493, art. 21, parágrafo único). Candidato à reeleição. Inadequada a via do mandado de segurança para a discussão da matéria, a teor do disposto no art. 169 do Código Eleitoral, que prescreve a impugnação, voto a voto, durante a apuração perante as juntas apuradoras, cabendo recurso para a instância superior. Inexistência de direito líquido e certo a ser amparado. Recurso ordinário a que se nega provimento – Ac. nº 8.714 – *BE* 435/554.

Prazo (prorrogação). Eleições de 15.11.86. Apuração do pleito. Concede prorrogação do prazo, por 15 dias (Resolução nº 13.266, art. 36, § 1º) – Res. nº 13.485 – *BE* 432/426. Res. nº 13.465 – *BE* 433/482.

Recontagem de votos – Erro material. Apuração. Erro material. Recontagem de votos. Suplente. Prejuízo. Alegação de violação ao disposto nos arts. 179, § 4º, e 181 do Código Eleitoral. Tempestividade. Art. 276, § 1º, do Código Eleitoral. Reclamação. Prazo. Inexiste a obrigatoriedade de impugnação do resultado da apuração no prazo de dois dias, pois o momento exigível para a apresentação da reclamação é o previsto no § 1º do art. 200 do Código Eleitoral.

Não-incidência da preclusão porque, em se tratando de eleições de âmbito federal e estadual, o exame das reclamações cabe às comissões apuradoras, e não às juntas, cuja análise limita-se ao âmbito das eleições municipais. Aplicabilidade à hipótese do art. 200 e seus parágrafos, e não do § 4º do art. 179 do Código Eleitoral. Recurso especial conhecido e provido, em parte, para reforma da decisão recorrida, a fim de que seja realizada a recountagem dos votos das urnas discutidas, apreciando-se, a seguir, o mérito – Ac. nº 8.762 – BE 436/599.

Recountagem de votos – Fraude (alegação).

1. Recountagem de votos. 2. Falta de recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna. Art. 181 do CE. Preclusão. 3. A alegação de fraude generalizada não permite a recountagem – Ac. nº 8.701 – BE 434/513. Ac. nº 8.719 – BE 435/557.

Recountagem de votos – Fraude (dúvida).

1. Recountagem de votos. Inexistência de motivação. 2. Não há recountagem por simples dúvida. 3. Tempestividade. Manifestação perante as juntas (CE, art. 180, I) – Ac. nº 8.667 – BE 433/464.

Recountagem de votos (fraude) – Boletim eleitoral (confeção). Eleitoral. Boletim de apuração. Fraude. Recountagem de votos. Código Eleitoral, art. 169. I – Fraude ocorrida na confeção do boletim de apuração e não no momento da apuração dos votos. Inaplicabilidade, no caso, da preclusão decorrente da falta da impugnação referida no art. 169 do Código Eleitoral. II – Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 8.720 – BE 434/522.

Recountagem de votos (preclusão). Homonímia. Variação nominal não concedida. Pedido de recountagem dos votos com a indicação do número do candidato. A falta de impugnação, no momento da apuração das urnas, impossibilita a pleiteada recountagem. Mandado de segurança indeferido – Ac. nº 8.658 – BE 433/448. Ac. nº 8.760 – BE 435/571. Ac. nº 8.783 – BE 436/611. Ac. nº 8.770 – BE 436/607.

Recountagem de votos (preclusão) – Boletim de apuração (erro). Recountagem de votos. Alegação de erro nos boletins de apuração. Tempestividade. Na ocorrência de dúvida, não se deve decretar a intempestividade, o que leva ao conhecimento. Não-indicação de qualquer dispositivo legal malferido pela decisão recorrida. Falta de impugnação no momento próprio. Preclusão. Recurso desprovido – Ac. nº 8.774 – BE 435/578 – Ac. nº 8.760 – BE 435/571.

Relatório – Reclamação – Legitimidade. Resultado final da eleição de 15.11.86. Impugnação apresentada por candidato. Relatório final da comissão apuradora. Interpretação do § 1º do art. 200 do Código Eleitoral. O relatório final ficará na Secretaria do TRE à disposição dos partidos, coligações e candidatos, para exame no prazo de 3 (três) dias, com os documentos que o instruíram, mas a reclamação, diante do § 1º do art. 200 do Código Eleitoral, somente caberá aos partidos ou coligações. Não demonstrada a violação a qualquer dispositivo legal, nega-se provimento ao agravo – Ac. nº 8.756 – BE 435/567. Ac. nº 8.757 – BE 435/568. Ac. nº 8.758 – BE 435/569. Ac. nº 8.780 – BE 435/579.

Variação nominal. 1. Mandado de segurança. Ato atacado. Preliminar de não-cabimento de representação. 2. Contagem de votos. Impossibilidade de adotar-se a variação nominal, quando não é exclusiva do requerente – Ac. nº 8.661 – BE 432/420.

Variação nominal – Coincidência. Registro de candidatos. Variações de nomes. Se determinadas variações de nomes foram requeridas por candidatos, que não as obtiveram, tendo a decisão transitado em julgado, não podem ser computados a seu favor votos que indiquem tais variações, se é certo que outros candidatos, embora por reconhecido equívoco do Tribunal Regional Eleitoral, vieram a conseguir seus registros com aquelas mesmas variações, mas também aí, sem que os impetrantes, ou outros interessados, tivessem interposto recurso, para impugná-los. Impetração ademais formulada obscuramente e só esclarecida quando já em pleno curso a apuração eleitoral – Ac. nº 8.540 – BE 433/446.

Variação nominal – Eleitor (vontade). Eleitoral. Registro. Nome. Variação. Lei nº 7.493/86, art. 21, parágrafo único. I – Para efeito de registro, bem como para apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos anteriormente registrados em eleições imediatamente anteriores, para os mesmos cargos. Lei nº 7.493/86, art. 21, parágrafo único. II – Mandado de segurança deferido – Ac. nº 8.519 – BE 432/409.

Variação nominal – Voto (contagem). Registro de candidato. Variação de nomes. Se o candidato pede o registro de variações de nomes, e elas, no todo ou parte, são indeferidas, e a respeito não interpôs recurso, pelo que incabi-

vel que venha o candidato pretender obter segurança para recontagem de votos, já em pleno curso a apuração eleitoral, para que sejam computados a seu favor votos em que conste alguma daquelas variações inadmitidas ao registro – Ac. nº 8.538 – BE 432/413. Ac. nº 8.539 – BE 432/414.

Voto – Aproveitamento. Apuração. Votos com determinado nome. Aproveitamento já efetuado. Reclamação preclusa – Res. nº 13.548 – BE 430/313.

ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Recurso (ausência). Exceção de suspeição. Ausência de recurso. Remessa não conhecida – Res. nº 13.243 – BE 427/114.

C

CADASTRO ELEITORAL

Informações – Acesso. Dispõe sobre o acesso às informações constantes dos cadastros eleitorais em meio magnético – Res. nº 13.582 – BE 430/321.

Informações – Acesso. Eleitoral. Consulta. Cadastro eleitoral. Informações armazenadas em meio magnético. Utilização pela Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte – Res. nº 13.683 – BE 435/585.

Informações – Acesso. Consulta. Extensão do § 1º do art. 2º da Resolução nº 13.582. Cadastros eleitorais em meio magnético. Informações de caráter personalizado. Acesso. Liberação somente quando requerida por autoridade judiciária. O texto indicado não comporta extensões, pois tanto o Ministério Público, quanto a autoridade policial, havendo interesse, poderão requerer tais informações por intermédio de autoridade judiciária – Res. nº 13.700 – BE 436/634.

CANDIDATO

Candidato substituto – Escolha – Competência. Eleitoral. Registro. Candidatura. Matéria fática. Competência da comissão executiva. Código Eleitoral, art. 101, § 5º. Lei nº 7.493/86, art. 15, § 3º. Substituição de candidato. Indicação da comissão executiva. I – Matéria de fato insusceptível de revisão na instância especial. II – Competência da comissão executiva para es-

colha de candidatos, mesmo para eleição majoritária, na forma do art. 101, § 5º, do Código Eleitoral. Inteligência deste diante do disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 7.493/86. III – Ocorrendo renúncia, o preenchimento da vaga existente na respectiva chapa, em eleições proporcionais e majoritárias, far-se-á por indicação da comissão executiva, podendo essa indicação recair sobre quem não obteve votos na convenção. IV – Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.332 – BE 427/91.

Numeração – Erro (distribuição). 1. Numeração de candidatos. Erro na distribuição. Inexistência de prejuízos a outros partidos. 2. Deferimento de segurança para determinar ao TRE que faça a compatibilização dos números aprovados com a numeração indicada no art. 5º da Resolução nº 12.854/86 – Ac. nº 8.417 – BE 432/393.

Substituição. Substituição de candidato. Parágrafo 2º do art. 15 da Lei nº 7.493, de 17.6.86. Estipulando o § 2º do art. 15 da Lei nº 7.493/86 os casos de substituição de candidatos ao registro às eleições de 15.11.86 (morte, renúncia ou indeferimento), não é possível que os mesmos pretendentes que tiveram seus registros indeferidos voltem a procurar obtê-los, com o expediente de um deles se apresentando em substituição a outro, com registro também indeferido, em reciprocidade de substituições de uns pelos outros, o que importa em desvirtuamento do princípio inserto no aludido preceito legal. Haveria, então, de fato, renovação do pedido de registro – Ac. nº 8.393 – BE 429/205.

Substituição (competência). Eleitoral. Registro. Candidatura. Matéria fática. Competência da comissão executiva. Código Eleitoral, art. 101, § 5º. Lei nº 7.493/86, art. 15, § 3º. Substituição de candidato. Indicação da comissão executiva. I – Matéria de fato insusceptível de revisão na instância especial. II – Competência da comissão executiva para escolha de candidatos, mesmo para eleição majoritária, na forma do art. 101, § 5º, do Código Eleitoral. Inteligência deste diante do disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 7.493/86. III – Ocorrendo renúncia, o preenchimento da vaga existente na respectiva chapa, em eleições proporcionais e majoritárias, far-se-á por indicação da comissão executiva, podendo essa indicação recair sobre quem não obteve votos na convenção. IV – Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.332 – BE 427/91.

Substituição (intempestividade). Mandado de segurança. Candidato a deputado estadual substituído intempestivamente. Interpretação das

normas. Necessidade de assegurar a normalidade do pleito e da apuração. Mandado de segurança indeferido – Ac. nº 8.462 – BE 429/227.

Substituição – Prazo. Eleitoral. Substituição de candidatos. Prazo. Intempestividade reconhecida. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.372 – BE 428/152.

Substituição – Prazo – Legitimidade (recurso). 1. Sublegenda. Substituição de candidato. Prazo de 10 dias. Art. 53, § 2º, da Resolução nº 12.854. Intempestividade. 2. Representação. Legitimidade para recorrer. 3. Segurança denegada. Liminar cassada – Ac. nº 8.437 – BE 430/289.

Substituição – Renúncia (consumação). Eleição. Candidato. Registro. Mandado de segurança. Se a renúncia do candidato que seria substituído pelo impetrante não se consumou, descabe falar em certeza e liquidez do direito vindicado, qual seja o de ser registrado no lugar daquele. Segurança denegada – Ac. nº 8.478 – BE 434/499.

Suplente (indicação) – Competência. 1. Registro. Candidato ao Senado. Indicação de dois suplentes. Art. 41, § 3º, da CF. 2. A indicação dos candidatos é feita pela convenção (art. 60 da LOPP – art. 1º da Resolução-TSE nº 12.854) – Ac. nº 8.323 – BE 427/84.

CANDIDATURA NATA

Deputado estadual. Mandado de segurança. Candidatura nata a deputado estadual. Eleições de 15.11.86 (Lei nº 7.493/86, art. 21, parágrafo único, e Resolução nº 12.854/86, art. 32, parágrafo único). Não prevalece para as eleições de 15.11.86 a candidatura nata a deputado estadual, em face do disposto na legislação vigente. E não a suplanta a existência de norma do estatuto do PMDB. Recurso improvido – Ac. nº 8.375 – BE 428/154.

CÉDULA ELEITORAL

Autenticação. 1. Cédula eleitoral sem autenticação de todos os mesários. Aplicação do art. 175, II, do Código Eleitoral. 2. Integralidade da urna. Existência de irregularidade. Situação diversa de falta de autenticação de uma cédula – Ac. nº 8.790 – BE 436/615.

Confecção. Cédulas eleitorais. Concede autorização aos tribunais regionais para confeccionarem as cédulas que serão utilizadas nas res-

pectivas unidades da Federação nas eleições de 15.11.86 – Res. nº 13.158 – BE 427/109.

Modelo. Eleitoral. Cédula. Adoção de modelo proposto pelo egrégio TRE/MG – Res. nº 13.165 – BE 428/171. Res. nº 13.169 – BE 427/109. Res. nº 13.302 – BE 435/582.

Modelo (alteração). Eleições de 15.11.86. Cédula eleitoral. Alteração do modelo oficial. Grafia dos nomes: inclusão de prenome, patronímico ou nome parlamentar. Afronta ao texto do art. 21 da Lei nº 7.493, e violação da Res. nº 13.066/86. Mandado de segurança deferido – Ac. nº 8.370 – BE 434/495.

Modelo – Informação (eleitor). Cédula oficial de votação. Quando usada como modelo para instruir os eleitores, deverá constar, na mesma, de maneira destacada, a palavra “modelo”, bem como a advertência “não vale para votar”, em seu verso e anverso – Res. nº 13.322 – BE 429/241.

Nome (impressão). Registro de candidato. Utilização de um só nome. Já se encontrando em impressão as cédulas eleitorais, tem-se como prejudicado o *writ*, que visa a utilização de um só nome na cédula – Ac. nº 8.411 – BE 430/279.

Número (sorteio) – Impugnação. Cédula oficial. Sorteio dos números. Sessão pública. Impugnação intempestiva. Preclusão – Ac. nº 8.484 – BE 431/349.

Sigla (partido político) – Inclusão. Eleitoral. Consulta. Cédula oficial. Sigla partidária. Indeferimento de pedido de inclusão de sigla partidária na cédula eleitoral, ao lado dos nomes dos candidatos aos cargos majoritários – Res. nº 13.181 – BE 428/172.

Símbolo (utilização) – Campanha. Cédulas oficiais. Pedido de impressão de símbolo utilizado em sua campanha por candidato ao Senado. Pedido indeferido, dado já se encontrar a impressão das cédulas em sua fase conclusiva – Res. nº 13.275 – BE 429/237.

COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA

Convenção – Impugnação (oportunidade). Registro de candidatos. Coligação. I – Impugnações à regularidade da convenção. Devem ser suscitadas no processo de registro e não em procedimento prévio, autônomo. Precedentes da Corte (...) – Ac. nº 8.297 – BE 426/18.

Convenção – Quorum. (...) II – Aprovação da coligação pela convenção, em desrespeito à norma dos arts. 8º da Lei nº 7.493/86 e 16 da Resolução nº 12.854. III – Recurso especial conhecido e provido para considerar os candidatos registrados pelo partido político e não pela coligação – Ac. nº 8.297 – BE 426/18.

Convenção – Quorum – exame (ex-officio). Registro de coligação. Convenção. Número necessário para aprovação. Verificação pelo TRE, independentemente de impugnação. Lei nº 7.493/86, art. 8º; Resolução nº 12.854/86, art. 16. O TRE pode, independentemente de haver impugnação, verificar se, na convenção para deliberar sobre a participação do partido político em coligação, foi atendido o disposto no art. 8º da Lei nº 7.493/86 (art. 16 da Resolução nº 12.854/86). A deliberação para que o partido político participe de coligação deve ser aprovada por maioria absoluta dos votos dos convencionais e não apenas pela maioria dos votos dos convencionais presentes. Quando a deliberação é sobre coligação partidária, a exigência é a do art. 8º da Lei nº 7.493/86, que dispõe especificamente sobre o tema – Ac. nº 8.311 – BE 427/70.

Convenção (impugnação) – Julgamento extra petita – Coisa julgada. Convenção que decidiu sobre coligação e indicação de candidatos a vice-governador, deputado federal e deputados estaduais. Decretação de sua nulidade *ex officio*. No caso, admitida sua possibilidade somente no âmbito da jurisdição remanescente do TRE, pois a primitiva impugnação se referia unicamente ao registro de candidato ao cargo de vice-governador. Ofensa a coisa julgada e julgamento *extra petita*. Recurso especial conhecido e provido em parte – Ac. nº 8.382 – BE 428/163.

Prestação de contas – Propaganda eleitoral. Representação contra o TRE/ES. Não-aplicação de providências relativas à prestação de contas da Coligação PMDB/PDC/PCB/PCdoB/PMN, sobre os gastos efetuados na propaganda eleitoral no pleito de 15.11.86. Estando a matéria sendo processada perante a instância regional, determina-se o seu arquivamento por perda de objeto – Res. nº 13.691 – BE 436/631.

Suplente (convocação) – Votação nominal (obediência). Candidato eleito por coligação. Suplentes. Obediência à votação nominal. Convocação. Precedente: Consulta nº 8.522 respondida em 2.4.87. Recurso não provido – Ac. nº 8.712 – BE 435/553. Ac. nº 8.754 – BE 435/565. Ac. nº 8.780 – BE 435/579.

CONSULTA

Caso concreto. Cassação de diploma de candidatos a prefeito e vereador diplomados, mas não empossados. Caso concreto. Consulta não conhecida – Res. nº 13.578 – BE 432/428. Res. nº 13.612 – BE 436/627.

Competência. Consulta de juiz eleitoral. Competência do TRE para apreciá-la. Consulta não conhecida – Res. nº 13.122 – BE 426/54.

Crime eleitoral (definição). Propaganda eleitoral. Consulta não conhecida por objetivar, previamente, dar definição legal à prática de atos que possam constituir crimes – Res. nº 13.194 – BE 429/235.

Desconhecimento. Inelegibilidade de presidente de fundação de previdência privada fechada. Consulta não conhecida – Res. nº 13.577 – BE 432/428.

Desconhecimento – Incompetência (TSE). Consulta não conhecida por tratar de matéria que foge à competência deste Tribunal – Res. nº 13.504 – BE 430/312.

Desconhecimento – Matéria – Processo (apuração). Consulta não conhecida por versar matéria relativa ao processo de apuração, já iniciado – Res. nº 13.426 – BE 430/309.

Desconhecimento – Processo – Registro de candidato (instauração). Eleitoral. Inelegibilidade. Consulta. Processo de registro já instaurado. Não-conhecimento. Já instaurado o processo de registro dos candidatos, não se conhece de consulta a respeito de inelegibilidade – Res. nº 12.945 – BE 427/105.

Desconhecimento – Registro de candidato – Período (encerramento). Consulta. Processo de registro de candidatura. Fase encerrada nos tribunais regionais. Não-conhecimento – Res. nº 13.175 – BE 429/235.

Fidelidade partidária (diretriz) – Estatuto – Programa partidário. Fidelidade partidária. Fixação, pelos órgãos de direção partidária, de diretrizes que não se conciliem com o estatuto e o programa do respectivo partido. Somente em cada caso concreto pode o TSE apreciar a matéria versada na consulta – Res. nº 11.215 – BE 433/479.

Ilegitimidade ativa. Eleitoral. Consulta. Ilegitimidade de parte. Tendo em vista o disposto no art. 23, inciso XII, do Código Eleitoral, o TSE só

responde às consultas que lhe forem formuladas, em tese, por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político – Res. nº 13.621 – BE 433/488. Res. nº 13.132 – BE 426/55. Res. nº 13.155 – BE 426/58. Res. nº 13.156 – BE 426/59. Res. nº 13.176 – BE 427/110. Res. nº 13.235 – BE 427/113. Res. nº 13.608 – BE 433/486. Res. nº 13.631 – BE 435/582. Res. nº 13.689 – BE 435/585. Res. nº 13.711 – BE 436/636.

Prejudicialidade. Interpretação do § 4º do art. 25 da Resolução nº 12.854/86. Consulta julgada prejudicada em face da decisão proferida na Resolução nº 12.867 (Proc. nº 7.951) – Res. nº 12.888 – BE 430/305. Res. nº 13.051 – BE 426/43. Res. nº 13.110 – BE 426/50. Res. nº 13.117 – BE 426/52. Res. nº 13.120 – BE 426/53. Res. nº 13.157 – BE 430/305. Res. nº 13.285 – BE 427/119.

Prejudicialidade. Escoado o prazo para a realização das convenções regionais para a escolha de candidatos a cargos eletivos, julga-se prejudicada a consulta – Res. nº 12.956 – BE 431/360.

Prejudicialidade. Eleitoral. Consulta. TRE/AC. Composição. Membro. Juiz federal. Consulta prejudicada por ter sido nomeado juiz federal para o Acre – Res. nº 13.048 – BE 426/41.

Prejudicialidade. Infidelidade partidária. Perda do mandato. Revogado o item V do art. 35 da Constituição Federal, pelo art. 8º da EC nº 25/85, a consulta perdeu seu objeto, sendo julgada prejudicada – Res. nº 13.579 – BE 433/483.

Prejudicialidade. Eleitoral. Consulta. Partido político. Registro provisório. Deferimento. Consulta prejudicada – Res. nº 13.664 – BE 436/630.

Prejudicialidade. Eleitoral. Consulta. Afastamento. Membro. Executiva nacional de partido político. Consulta prejudicada, tendo em vista o Processo nº 8.629 – Res. nº 13.666 – BE 435/584.

CRIME ELEITORAL

Inquérito – Polícia (Estados). Crime eleitoral. Recadastramento. Denúncia: descrição de fatos que, em tese, configuram crime. Inquérito realizado pela polícia estadual: irrelevância. Se a denúncia descreve fatos que, em tese, configuram crime eleitoral, e o denunciado se defende dos fatos, não há como trancar-se a ação penal,

ainda que possa haver má capitulação do tipo penal. É irrelevante que o inquérito policial – mera peça instrutiva que é – tenha sido realizado pela polícia estadual e não pela Federal – Ac. nº 8.476 – BE 432/399.

Representação (arquivamento) – Ministério Público – Manifestação (ausência). Crime eleitoral. Alegação de violação aos arts. 346 e 377 do Código Eleitoral. Representação arquivada, sem a manifestação do Ministério Público, titular da ação penal. Infringência ao art. 28 do CPP. Agravo provido, para que o recurso especial venha a sofrer melhor exame (Precedentes: Acórdãos nºs 8.672 e 8.692) – Ac. nº 8.708 – BE 434/518.

D

DECLARAÇÃO DE BENS

Candidato – Certidão. Certidão da declaração de bens de candidato a governador de estado, pedida para “fins jurídicos” ou instrução de ação popular. Mandado de segurança impetrado contra despacho indeferitório. Cabimento do recurso ordinário previsto no art. 276, inciso II, letra b, do Código Eleitoral. As declarações de bens apresentadas perante os tribunais regionais eleitorais, pelos candidatos a cargos eletivos, são para fins exclusivamente eleitorais, não sendo possível o fornecimento de certidões para objetivos outros que não se circunscrevam ao âmbito eleitoral estrito. O direito à certidão há de ser examinado ante os limites do preceito constitucional (art. 153, § 35), não sendo assegurado, no caso, se a defesa do direito ou o esclarecimento da situação não é pertinente à área eleitoral. Recurso improvido – Ac. nº 8.765 – BE 435/573.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Policial militar (cargo). Registro de candidato. Desincompatibilização. Subcomandante de Polícia Militar da Paraíba. Eleições de 15.11.86. Não se encontrando relacionado o posto ou cargo de subcomandante da Polícia Militar entre aqueles que para se tornarem elegíveis precisam oportunamente se desincompatibilizar, e não havendo, nos autos, qualquer elemento pelo qual – ante as atribuições inerentes àquele posto ou cargo, na Polícia Militar da Paraíba – se possa verificar equiparação com algum dos cargos relacionados como inelegíveis, salvo havendo desincompatibilização nos prazos legalmente

previstos, é de indeferir-se o recurso, através do qual pretende o recorrente se declare inelegível o candidato que ocupava aquele posto ou cargo, e cujo exercício só deixou a 25 de julho de 1986 – Ac. nº 8.299 – BE 426/22.

Presidente – Sociedade civil. 1. Inelegibilidade. Desincompatibilização. 2. Presidência de associação civil sem fins lucrativos, mantida pela contribuição dos sócios. 3. Prazo de 3 meses na espécie do art. 1º, V, a, da LC nº 5. Inaplicável à espécie. 4. Afastamento voluntário no período acima – Ac. nº 8.295 – BE 426/17.

DOMICÍLIO ELEITORAL

Município novo. Recurso contra indeferimento de registro de candidatos. Distrito recém-criado. Impossibilidade de restringir o conceito de domicílio eleitoral, antes de criado o novo município. Recurso conhecido e provido – Ac. nº 8.400 – BE 429/212.

Prazo mínimo – Registro de candidato. Resolução-TSE nº 12.854/86, art. 30, III. I – Inexistência do prazo mínimo de um ano de domicílio eleitoral. Resolução-TSE nº 12.854/86, art. 30, III. Registro indeferido. II – Recurso não conhecido – Ac. nº 8.309 – BE 427/69.

Prazo mínimo – Brasileiro naturalizado. Registro de candidato. Cidadão português naturalizado brasileiro em 25.4.86. Domicílio eleitoral por prazo inferior ao mínimo estabelecido no art. 1º, inciso VI, letra b, da LC nº 5/70. Recurso especial que não atende ao requisito do art. 276, I, letra b, do Código Eleitoral. Não-conhecimento do recurso – Ac. nº 8.298 – BE 426/22.

Prova (ausência). Eleitoral. Domicílio eleitoral. Registro de candidato. Resolução-TSE nº 12.854/86, art. 30, III. I – Inexistência de prova de domicílio eleitoral, na forma do exigido no art. 30, III, da Resolução-TSE nº 12.854/86. Registro indeferido. II – Recurso não conhecido – Ac. nº 8.308 – BE 427/68.

Prova – Certidão. Domicílio eleitoral. Prova. Certidão incompleta. Demonstração por outra certidão. Recurso provido – Ac. nº 8.383 – BE 428/165.

Prova – Eleitor (declaração). Domicílio eleitoral. Desnecessidade de prova, quando há a declaração escrita do eleitor – Ac. nº 8.545 – BE 434/502.

Transferência – Deputado federal. Eleição. Candidato. Registro. Domicílio eleitoral. Regula-

ridade. Cumprida a exigência da legislação, no que tange ao prazo do domicílio eleitoral para fins de registro de candidatura, descabe alegar ofensa a preceituções constitucionais que regem o exercício de mandato legislativo. A teor do Código Eleitoral (art. 42), não se confundem os domicílios eleitoral e civil, para fins de alistamento. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.305 – BE 426/27.

E

ELEIÇÃO

Anulação (competência). Pedido de anulação do pleito de 15.11.82 no Município de Iacanga. Não comprovadas as condições do art. 22, I, h, do CE determinou-se seu arquivamento, por escapar à competência desta Corte – Res. nº 13.121 – BE 428/171.

Anulação – Fraude. Anulação do pleito de 15.11.86. Alegação de fraude. Cerceamento. Diretório municipal. Ilegitimidade para recorrer das decisões regionais. Os fatos alegados constituem matéria de prova, cujo exame é vedado no âmbito restrito do recurso especial. Não-indicação de qualquer dispositivo de lei violado. Agravo de instrumento não conhecido, em relação ao diretório municipal, e improvido, quanto ao candidato – Ac. nº 8.785 – BE 436/613.

Cabina indevassável – Banco Estadual (sigla). Eleições de 15.11.86. Cabinas indevassáveis. Não prejudica a lisura do pleito a utilização de cabinas com a sigla do banco do estado. Reclamação julgada prejudicada – Res. nº 13.398 – BE 431/366.

Cargo (preenchimento) – Critérios. Eleição. Candidato. Partido. Coligação. Deputado. A teor da orientação expedida pelo TSE, serão eleitos os candidatos de maior votação nominal, pertencentes ao partido pelo qual concorreram, ou coligação, conforme o caso, aplicando-se o mesmo critério para os suplentes – Res. nº 13.692 – BE 435/587.

Eleição municipal – Boletim – Mapa totalizador de apuração. Eleições. Boletins e mapas totalizadores. Aprovação. Elaborados na conformidade dos padrões exigidos, merecem aprovação os boletins e mapas totalizadores elaborados pelo TRE/RJ, para as eleições de prefeito, vice-prefeito e vereadores – Res. nº 13.309 – BE 433/481.

Eleição municipal – Participação – Partido político (formação). Partido político em formação. Consulta sobre a possibilidade de participar de eleição para preenchimento dos cargos de prefeito e vice-prefeito, vagos por falecimento dos titulares, em março de 1987. Os partidos que se habilitaram na forma do art. 2º da Lei nº 7.454/85 foram autorizados a participar dos pleitos de 1985 e 1986, não podendo concorrer posteriormente, salvo no caso de renovação ou eleições suplementares, relativas a 1985 e 1986, exceto se sobrevier lei expressa autorizativa. Consulta respondida negativamente – Res. nº 13.550 – BE 434/529.

Eleição proporcional – Vacância – Suplente (convocação). Eleitoral. Consulta. Convocação. Suplente. Hipótese. Coligação. Eleição proporcional. Ocorrendo vaga, será convocado o suplente, na ordem rigorosa da votação nominal, e de acordo com sua classificação (art. 50, parágrafo único, Res. nº 13.266/86), passando a exercer o mandato sob a legenda do partido no qual se encontra filiado, mesmo que com isso se diminua a representação de outro, integrante da mesma coligação, mas respeitado o princípio da votação majoritária e a vontade do eleitor – Res. nº 13.605 – BE 433/485.

Fraude – Providência (cabimento). Eleições de 15.11.86. Denúncia de ocorrência de fraude. Determinada sua imediata apuração e que sejam tomadas as providências cabíveis – Res. nº 13.407 – BE 430/308.

Município novo – Título de eleitor (entrega). Eleições de 15.11.86. Encaminha ao procurador-geral eleitoral exposição de motivos e consulta do TRE/AC, concernentes às eleições nos novos municípios do estado e à entrega dos títulos eleitorais – Res. nº 13.170 – BE 427/109.

Normas. Eleições de 15.11.82. Instruções. Manutenção, para o pleito em referência, das seguintes instruções: a) sobre requisição de força federal (Res. nº 8.906/70); b) sobre transporte e alimentação de eleitores (Res. nº 9.641/74); c) sobre justificativa dos eleitores faltosos (Res. nº 10.054/76); d) complementar à Res. nº 9.646/74 – voto no DF; e) sobre propaganda (Res. nº 10.445/78). Atualização da Resolução nº 9.646/74 – “Instruções sobre o voto no Distrito Federal de eleitores de outros estados”, em face da alteração introduzida pela Lei nº 6.961/81 – Res. nº 11.420 – BE 436/625.

Prévia – Localidade – Indicação (ausência). Eleições de 15.11.86. IBOPE. Divulgação dos resultados das prévias, pesquisas ou testes

pré-eleitorais. Não-indicação das localidades em que foram realizados. Em face da impossibilidade de se alterar o art. 2º da Resolução nº 13.090, indefere-se a representação – Res. nº 13.217 – BE 429/236.

Senador – Sublegenda. Eleição. Senador. Sublegenda. Inconstitucionalidade. Arguição. Descabimento. Inobstante as críticas e censuras a que está sujeito o regime da sublegenda para a eleição ao cargo de senador, o certo é que inexistente a alegada inconstitucionalidade, por isso que o sistema instituído pelo Decreto-Lei nº 1.541, de 1977, não afronta o art. 41 da Lei Maior. Recurso desprovido – Ac. nº 8.722 – BE 435/559. Ac. nº 8.724 – BE 435/561.

Senador – Sublegenda. Eleição de senador no Distrito Federal. Decreto-Lei nº 1.541/77. Legendas. Matéria já esclarecida na Consulta nº 7.980, de 24.7.86. Consulta prejudicada – Res. nº 12.957 – BE 432/424.

Vice-governador – Vacância (cargo). Vice-governador. Vacância do cargo. Eleição. Se o vice-governador não é eleito mediante sufrágio direto do nome do candidato ao cargo, mas, ao contrário, considera-se “eleito em virtude da eleição do candidato a governador com ele registrado” (§ 2º do art. 13 da CF), segue-se da forma constitucional, que sua eleição não pode ocorrer, senão quando haja, simultaneamente, eleição para governador. Consulta respondida negativamente – Res. nº 13.626 – BE 432/432.

ELEITOR

Exclusão (pedido) – Transferência (irregularidade). 1. Pedido de exclusão de eleitor. Declaração após o trânsito em julgado do registro. Impossibilidade. 2. Recurso da diplomação. Possibilidade. Precedentes do TSE – Ac. nº 8.664 – BE 433/450.

Relação – Dispensa. Aprova decisão do TRE/ES que dispensou a organização, pelos juízes eleitorais, da relação de eleitores de cada seção – Res. nº 13.220 – BE 433/481.

Relação – Dispensa. Aprova decisão do TRE/SP, relativa à dispensa de elaboração das listas de eleitores, destinadas às mesas receptoras de votos – Res. nº 13.174 – BE 432/424.

Voto – Título de eleitor (antiguidade). Eleitoral. Consulta. TRE/PI. Exercício do direito de voto. Cidadão não portador do novo título eleitoral. Consulta prejudicada – Res. nº 13.375 – BE 428/185.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Descabimento. Eleitoral. Recurso. Não-cabimento. Não-cabimento do recurso interposto. Não-conhecimento – Ac. nº 8.339 – BE 427/101.

Descabimento – Dissídio jurisprudencial (hipótese). Eleitoral. Embargos de declaração. I – Embargos de declaração com vistas a que seja revisto o acórdão embargado, que estaria conflitante com decisão outra. Não-cabimento dos embargos de declaração. II – Embargos de declaração não conhecidos – Ac. nº 8.346 – BE 426/29.

Descabimento – Recurso especial (intempestividade). Recurso eleitoral. Embargos de declaração. Descompasso entre o acórdão e os embargos. Devem ser rejeitados embargos de declaração que visam a justificar tempestiva filiação partidária, quando é certo que o acórdão embargado não conheceu do recurso interposto pelo agora embargante por ter sido ele extemporâneo, sem, portanto, examinar o mérito, que dizia com a questão da filiação partidária – Ac. nº 8.333 – BE 427/94.

Domicílio eleitoral – Prazo mínimo. Eleitoral. Mandado de segurança. Embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados – Ac. nº 8.448 – BE 430/291.

Efeito modificativo – Pressuposto (ausência). Embargos de declaração. Caráter nitidamente infringente, pretendendo o reexame do acórdão embargado. Inexistência de omissão, erro material ou contradição. Embargos de declaração rejeitados – Ac. nº 8.314 – BE 427/73.

Erro material. Embargos de declaração. Comprovação de filiação partidária oportunamente feita. Erro material no acórdão recorrido. Embargos de declaração acolhidos. Reexaminado o recurso, deferido o registro – Ac. nº 8.366 – BE 428/148.

Erro material – Decisão (reforma). Registro de candidato. Erro material. Omissão. Circunstâncias excepcionais do caso. Possibilidade de obter-se através de embargos declaratórios a reforma da decisão. Conhecimento e provimento dos embargos. Registro de candidatura afinal deferido – Ac. nº 8.335 – BE 427/96.

Prazo. 1. Embargos de declaração no TSE. Prazo do art. 275, § 1º, c.c. o art. 280 do Código Eleitoral (3 dias). Interposição no 3º dia. Tem-

pestividade. 2. Julgamento *extra petita*. Prequestionamento nas instâncias inferiores e suscitada no recurso ao TSE. 3. Inexistência de contradição, omissão ou obscuridade. Rejeição – Ac. nº 8.706 – BE 434/517.

Pressuposto (ausência). Registro de candidatura. Recurso especial não conhecido. Embargos de declaração. Inexistência de omissão, dúvida ou contradição e obscuridade. Sua rejeição – Ac. nº 8.409 – BE 429/215. Ac. nº 8.410 – BE 429/215.

Reclamação (prejudicialidade). Eleitoral. Propaganda eleitoral. Reclamação prejudicada (Resolução-TSE nº 13.207/86). Embargos de declaração rejeitados – Res. nº 13.301 – BE 428/176.

Reexame (impossibilidade) – Decisão recorrida (totalidade). Embargos declaratórios que intentam reexaminar todas as questões decididas no acórdão embargado, em ampla reapreciação da hipótese. Embargos declaratórios rejeitados – Ac. nº 8.441 – BE 429/224.

F

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Ficha – Autenticação. 1. Registro. Encaminhamento de nome de candidato por força de liminar. 2. Legitimidade de o vice-presidente fazer o encaminhamento, quando no exercício da presidência da comissão executiva. 3. Impugnação a registro somente pode ser feita no processo respectivo. Precedentes. 4. Filiação partidária. Autenticação da ficha pelo juiz – Ac. nº 8.296 – BE 426/17.

Ficha – Extravio. Filiação partidária. Ficha de filiação. Valorização de prova. Tendo-se como certo que a ficha de filiação partidária do impetrante foi entregue tempestivamente no cartório eleitoral, tendo-se ela extraviado, é de conceder-se, em parte, a segurança, para que entregue o impetrante outra ficha, no juízo eleitoral, com anotação, pelo partido político, da data em que foi, perante ele, efetivada a filiação, devendo o juiz recebê-la como se apresentada fora tempestivamente. Não se trata, no caso, de discussão sobre prova – Ac. nº 8.342 – BE 430/268.

Normas complementares. Dispõe sobre normas complementares à filiação partidária, após o cadastramento eleitoral, dando outras providências – Res. nº 13.723 – BE 434/536.

Procedimento. Filiação partidária. Recadastramento. Transferência de domicílio eleitoral. O procedimento a ser adotado nas filiações partidárias novas, nos termos da Lei nº 7.444/85, é o seguinte: o requerimento deverá ser instruído com o título eleitoral, onde conste registro da zona eleitoral, ou cartão de protocolo fornecido pelo cartório eleitoral ou, ainda, com declaração de ter o eleitor se alistado – Res. nº 12.835 – BE 430/301.

Procedimento – Recadastramento (modificação). Filiações partidárias. Procedimento a ser adotado em face das modificações introduzidas pelo recadastramento eleitoral. Enquanto não disciplinada a matéria, no que tange à automação dos serviços de filiação partidária, permanecem inalterados os critérios estabelecidos pela Lei nº 5.682 e na Resolução nº 10.785 – Res. nº 13.718 – BE 436/636. Res. nº 13.719 – BE 436/638. Res. nº 13.695 – BE 436/633. Res. nº 13.721 – BE 436/639. Res. nº 13.717 – BE 435/591. Res. nº 13.720 – BE 435/593.

Prova. Recurso especial. Falta de comprovação de oportuna filiação partidária. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.315 – BE 427/76. Ac. nº 8.317 – BE 427/77. Ac. nº 8.356 – BE 428/139.

Prova. Embargos de declaração. Aceita a autenticidade do documento comprobatório da filiação partidária, suprida a falta. Embargos de declaração acolhidos. Registro deferido – Ac. nº 8.406 – BE 428/170

Prova (ausência). Registro de candidato. Filiação partidária. Indeferimento por falta de prova da mesma. Recurso especial em que não se indica o texto legal porventura violado e nem traz à colação qualquer decisão divergente. Mera alegação de contrariedade ao entendimento do TSE. Aplicação, ao caso, do art. 65 e seus parágrafos da LOPP. Seu descumprimento. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.394 – BE 429/207.

Prova – Intempestividade. Recurso especial que, formalmente, não pode ser conhecido. Juntada extemporânea de documento, que, demais disso, não serve à pretensão do recorrente. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.316 – BE 427/77. Ac. nº 8.355 – BE 428/139.

Prova – Tempestividade. Eleição. Candidato. Registro. Filiação comprovada. Demonstrado que a prova de filiação já constava dos autos, e que a mesma fora efetivada em tempo hábil, não merece prosperar a decisão que recusa o pedido

de registro sob o fundamento de falta de cumprimento do requisito. Recurso conhecido e provido – Ac. nº 8.320 – BE 427/80.

Prova – Validade. Registro de candidato. Filiação partidária. Comprovando a embargante que sua filiação partidária foi realizada perante a Comissão Diretora Regional do Partido Reformador Trabalhista, por inexistir, pelo menos à época, comissão diretora municipal ou zonal provisória (Município de Duque de Caxias/Rio de Janeiro), é de reconhecer-se como válida sua filiação. Admissão do documento comprobatório do fato, já preexiste, à base de precedentes desta Corte – Ac. nº 8.457 – BE 429/225.

FUNDO PARTIDÁRIO

Distribuição. Eleitoral. Fundo partidário. Distribuição. Autoriza a distribuição da 1ª cota das dotações consignadas ao Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Res. nº 13.602 – BE 423/431. Res. nº 13.674 – BE 434/534.

H

HABEAS CORPUS

Abuso de poder – Exame médico. *Habeas corpus.* Abuso de poder. Determinação de exame de sanidade mental e nomeação de curador quando, no caso, nada existia que pudesse, razoavelmente, autorizar tais medidas. Recurso provido e ordem concedida – Ac. nº 8.767 – BE 436/605.

Condenação criminal (regularidade). *Habeas corpus.* Crime eleitoral. Condenação. Impugnação do decisório. Comprovado que a decisão condenatória não apresenta as irregularidades indicadas na impetração, desmerece considerar o pedido nela contido. *Habeas corpus* indeferido – Ac. nº 8.684 – BE 434/505.

Perda do objeto. Eleitoral. *Habeas corpus.* Recurso prejudicado. Encerrada a apuração e proclamados os eleitos, fica sem objeto a impetração e o recurso, motivo por que deve este ser julgado prejudicado – Ac. nº 8.676 – BE 433/469.

Trancamento de inquérito (improcedência). Penal. *Habeas corpus.* Trancamento de inquérito policial. Se o inquérito policial apura delito penalmente conceituado, inocorrendo irregularidades formais e motivação jurídica rele-

vante para o seu trancamento, descabe deferir o *writ*. Demais disso, as alegações do impetrante estão sujeitas a exame de elementos probatórios, circunstância que incompatibiliza a pretensão com o procedimento escolhido. Recurso desprovido – Ac. nº 8.781 – BE 436/609.

I

INELEGIBILIDADE

Abuso de poder econômico – Prova (insuficiência). Abuso de poder econômico. Caracterização (art. 1º, I, I, da Lei Complementar nº 5/70 e arts. 222 e 237 do Código Eleitoral). Alegação carente de valor probatório suficiente à configuração. Precariedade dos meios de apuração. *In casu*, prova inconclusiva. Recurso improvido – Ac. nº 8.283 – BE 426/6.

Assessor – Prefeito. Inelegibilidade. Assessor de prefeito municipal. Inocorrência. Recurso improvido. Ac. nº 8.277 – BE 426/2.

Condenação criminal – Crime contra a fé pública. Inelegibilidade. Condenação por crime contra a fé pública. Sentença condenatória sujeita a recurso. Lei Complementar nº 5, art. 1º, inciso I, letra *n*. Desnecessidade do trânsito em julgado. Precedentes do TSE: Recursos nºs 6.374 e 6.376. Sessão de 2.10.86. Recurso ordinário provido. Indeferimento de registro de candidato – Ac. nº 8.302 – BE 426/25.

Condenação criminal – Crime contra a administração pública – Reabilitação. Eleitoral. Inelegibilidade. Crime contra a administração pública. Desacato. Lei Complementar nº 5/70, art. 1º, I, *n*. I – Condenação pelo crime de desacato, há cerca de vinte e dois anos. Sentença de reabilitação com trânsito em julgado para o Ministério Público. Recurso de ofício pendente de apreciação. Dadas as peculiaridades do caso, defere-se o registro. II – Embargos de declaração recebidos. Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 8.301 – BE 426/24.

Delegado (trabalho). Registro de candidato. Delegado do trabalho. Interpretação do § 1º, *c*, nº 1 do art. 151 da Constituição Federal. Interpretação extensiva por compreensão. Inelegibilidade. Aplicação do entendimento firmado nas Resoluções nºs 11.174 e 12.514. Recursos ordinários providos – Ac. nº 8.330 – BE 427/88.

Improbidade administrativa – Demissão – Trânsito em julgado. 1. Inelegibilidade. Demis-

são a bem do serviço público. Ato de improbidade. Aplicação da letra *n* do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 5. 2. A lei exige processo administrativo com ampla defesa. Somente é exigido o trânsito em julgado da decisão judicial que acarreta a demissão. 3. Processo regular com ampla defesa sem impugnação do interessado – Ac. nº 8.318 – BE 427/78.

Parentesco – Circunscrição (diversidade). Registro de candidato ao cargo de deputado federal. Alegação de inelegibilidade: filho de prefeito municipal. Alegação acolhida. É de manter-se o entendimento, já adotado, no TSE, ao ensejo do julgamento do Recurso de Diplomação nº 318, sessão de 16.5.75 – BE 286/202, segundo o qual, e conforme espelhou a respectiva ementa, nestes termos (Ac. nº 5.670) (fl. 76): “O parentesco, por consangüinidade ou afinidade, de candidato a deputado estadual com prefeito, não constitui causa de inelegibilidade, porque a eleição para a Assembléia Legislativa se processa em território de jurisdição estadual, e não, exclusivamente, em território municipal. Nega-se provimento ao recurso” – Ac. nº 8.285 – BE 426/9 – Ac. nº 8.286 – BE 426/10.

Parentesco – Prefeito (afastamento). Eleição. Candidatura de parente. Inelegibilidade. A motivação do afastamento de quem exerceu o cargo de prefeito não importa para os efeitos da inelegibilidade de parentes. O exercício da função, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior às eleições é o suficiente para o impedimento – Res. nº 13.693 – BE 436/632.

Presidente – Conselho (OAB). Registro de candidato. Inelegibilidade. Inexistência. Presidente de Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. Precedentes da Corte. Resolução nº 12.510. Matéria considerada extemporânea conhecida e julgada nos termos do art. 57 da Resolução nº 12.854. Recurso ordinário conhecido e não provido quanto à impugnação tempestiva. Seu não-conhecimento quanto à matéria decidida *ex officio* por ilegitimidade de parte. Precedente da Corte: Acórdão nº 8.241. No mérito, improvido do recurso – Ac. nº 8.338 – BE 427/98.

Processo penal. Eleição. Candidato. Registro. Inelegibilidade. Ação penal. Comprovação não registrada. Certidão de cartório distribuidor registrando a ocorrência de processo-crime, em andamento, sem qualquer referência à condenação, não pode servir de pretexto para indeferimento do pedido de registro, sob a alegação de inelegibilidade do candidato (art. 1º, item I, letra *n*, da Lei Complementar nº 5, de 1970), pois esta

só se configura com a prova de haver condenação, hipótese inócua no particular. Recurso ordinário provido – Ac. nº 8.334 – BE 427/95.

Processo penal. Recurso de diplomação. Art. 262, I e IV, do Código Eleitoral. Comprovação não feita da ofensa aos textos invocados – Recurso improvido – Ac. nº 8.686 – BE 433/477.

Vice-prefeito. Registro de candidato. Vice-prefeito candidato a deputado federal. O vice-prefeito somente se tornará inelegível, se suceder ou substituir o titular da chefia do Executivo nos seis meses anteriores ao pleito. Resolução nº 12.756 do TSE. Recurso ordinário improvido – Ac. nº 8.289 – BE 426/12.

J

JUIZ ELEITORAL

Afastamento. Afastamento de juiz eleitoral. Considera dispensável a aprovação da resolução do TRE/SC, por se tratar de juiz eleitoral de primeiro grau – Res. nº 13.199 – BE 428/173.

Diárias. Eleições. Juizes. Diárias. A atualização de diárias, objeto deste processo, foi disciplinada em recente resolução expedida pela Corte. Pedido que se julga prejudicado – Res. nº 13.437 – BE 428/188.

JULGAMENTO

Pauta de julgamento – Publicação (ausência). Pauta de julgamento. Publicação. Antecedência mínima de 24 horas. Nulidade do julgado regional pela falta de inclusão do feito em pauta (Precedente: Acórdão nº 7.205). Agravo provido. Recurso especial conhecido e provido para determinar novo julgamento na instância a quo, após a devida inclusão do feito em pauta – Ac. nº 8.759 – BE 435/570.

JUSTIÇA ELEITORAL

Diárias. Altera a Resolução nº 11.852 relativa à concessão de diárias na Justiça Eleitoral – Res. nº 13.250 – BE 427/118.

Fiscalização – Finanças – Orçamento – Competência (TCU). Fiscalização financeira e orçamentária da administração pública federal. Competência (CF, art. 70, §§ 1º e 3º). Jurisdição (CF, art. 72). Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, auxiliar do Congresso Nacional. Inspeção em Tribunal Regional Eleitoral. Le-

galidade. Consulta respondida afirmativamente – Res. nº 13.589 – BE 436/626.

Lista tríplice (encaminhamento). Lista tríplice. TRE/PB. Encaminhamento da lista ao Poder Executivo, pois não houve impugnação aos editais e os indicados declaram não incidir em quaisquer impedimentos ou incompatibilidades – Res. nº 12.938 – BE 427/105.

Lista tríplice – Ministério Público (membros). Juristas dos TREs. Composição das listas tríplices. Incompatibilidade de membro do Ministério Público para integrar lista tríplice como representante da classe dos advogados (Precedentes: Resoluções nºs 10.825, 12.391, 12.641 e Acórdão nº 8.162). Consulta respondida negativamente – Res. nº 13.598 – BE 432/430.

Serviço eleitoral – Processamento de dados – Normas. Dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais, mediante processamento eletrônico de dados, a manutenção dos cadastros eleitorais, em meio magnético, e a fiscalização dos partidos políticos, dando outras providências – Res. nº 13.568 – BE 431/373.

Serviço eleitoral – Processamento de dados – Execução. Execução direta do processamento eletrônico de dados nos serviços da Justiça Eleitoral. Sua conveniência. Definição do projeto. Suas fases. Interligação dos computadores centrais, criando-se rede de computadores da Justiça Eleitoral. Aquisição de equipamentos – Res. nº 13.486-A – BE 434/525.

Serviço eleitoral – Processamento de dados – Prestação de serviço. Eleitoral. Contrato. Prestação de serviços. Processamento eletrônico de dados. Recadastramento. Aprova contrato firmado entre o TRE/RJ e o SERPRO, por estar de acordo com as instruções expedidas pelo TSE – Res. nº 12.925 – BE 427/105.

Serviço eleitoral – Processamento de dados – Salário. Tabela de níveis e salários dos profissionais de processamento de dados. Aprovação – Res. nº 13.654 – BE 436/628.

Serviço eleitoral (TRE) – Processamento de dados – Pessoal (contratação). Aprova a contratação de analistas de sistemas, programadores e digitadores para o CPD do TSE – Res. nº 13.565 – BE 431/372.

TRE – Processamento de dados – Recadastramento. Contrato de prestação de serviços e assessoramento técnico de processamento de dados firmado entre o TRE/GO e a CODEG, concernente à segunda fase do recadastramento

eleitoral. Aditamento. Autorizado o termo aditivo pelos serviços previstos no art. 4º, § 1º, b, da Res. nº 12.570 – Res. nº 13.128 – BE 435/580.

TSE – Informática (Coordenação-Geral) – Criação. Cria, na estrutura da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a Coordenação-Geral de Informática e dá outras providências – Res. nº 13.562 – BE 429/250.

TSE (Presidência) – Gabinete – Secretaria. Dispõe sobre o Gabinete da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, a Secretaria-Geral da Presidência e dá outras providências – Res. nº 13.563 – BE 429/252.

L

LEGISLAÇÃO

Lei nº 7.551, de 12 de dezembro de 1986. Revoga o Decreto-Lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas) – BE 426/63.

Lei Complementar nº 53, de 19 de dezembro de 1986. Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) para veículos destinados a uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos – BE 426/62.

Lei Complementar nº 54, de 22 de dezembro de 1986. Dispõe sobre nova redação e revogação de artigos da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – BE 426/62.

Lei Complementar nº 55, de 10 de julho de 1987. Declara não sujeita à contribuição incidente sobre o produto rural para o custeio do PRORURAL, as indústrias pesqueiras – BE 432/434.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Interpretação – Competência (TSE). Representações contra o § 4º do art. 25 da Resolução nº 12.854/86. Mantém-se o § 4º em obediência ao sistema partidário e à organização eleitoral, com o qual se deve compatibilizar o texto do art. 9º da Lei nº 7.493/86. Compete ao TSE não apenas regulamentar a lei, como emprestar-lhe o sentido que a compatibilize com o sistema no qual se insere. Não se pode conceder a partido, por via oblíqua, o que a lei veda, por via direta; tanto mais quanto importaria em desfigurar o sistema, quebrando a igualdade partidária, fun-

damento do regime democrático, a possibilitar a burla ao limite estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei nº 7.493/86. Interpretação sistemática. Representações rejeitadas – Res. nº 12.868 – BE 430/302.

M

MANDADO DE SEGURANÇA

Ato impugnado (recurso). Mandado de segurança. Impugnação do ato pelo recurso especial. Impossibilidade do *writ*. Fatos não comprovados – Ac. nº 8.544 – BE 433/447.

Ato judicial recorrível. Mandado de segurança contra ato de relator que indeferiu, liminarmente, pedido de interpelação. Existência de recurso ordinário, que exclui o cabimento do mandado de segurança. Mandado de segurança indeferido, ressalvada a via ordinária – Ac. nº 8.472 – BE 431/345.

Boletim de apuração – Fornecimento (recusa). Apuração dos votos das eleições de 15.11.86. Fiscalização partidária. Cerceamento. Coação. Violação do direito líquido e certo do impetrante, em face da recusa dos órgãos da Justiça Eleitoral em fornecer os boletins de apuração. Alegação de ofensa ao § 4º do art. 179, c.c. o art. 200 do CE e § 4º do art. 28 da Resolução nº 13.266. Mandado de segurança indeferido, por não ter sido caracterizada a coação ou recusa de direito líquido e certo – Ac. nº 8.535 – BE 435/550.

Decisão (TSE) – Descabimento. Mandado de segurança. Indeferimento liminar. Agravo regimental. Improcedência. Não cabe mandado de segurança da decisão de natureza jurisdicional, proferida pelo Plenário do TSE. Agravo regimental desprovido – Ac. nº 8.374 – BE 428/154.

Decisão definitiva – Descabimento. Eleição. Candidato. Registro. Indeferimento. Mandado de segurança. Descabe reabrir, através de mandado de segurança, matéria já definitivamente encerrada através de julgamentos sucessivos dos tribunais eleitorais competentes, confirmatórios do indeferimento de registro do impetrante. Segurança denegada – Ac. nº 8.419 – BE 430/282.

Decisão judicial – Trânsito em julgado. Mandado de segurança. Decisão judicial com

trânsito em julgado. Súmula-STF nº 268. I – Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado. Súmula-STF nº 268. II – Agravo regimental desprovido – Ac. nº 8.505 – BE 430/297. Ac. nº 8.520 – BE 432/410. Ac. nº 8.761 – BE 435/571. Ac. nº 8.801 – BE 436/619. Ac. nº 8.509 – BE 431/354. Ac. nº 8.340 – BE 430/267. Ac. nº 8.440 – BE 430/290. Ac. nº 8.675 – BE 434/503. Ac. nº 8.508 – BE 429/232. Ac. nº 8.480 – BE 432/402.

Decisão judicial – Trânsito em julgado. Eleição. Candidato. Registro. Impugnação. Mandado de segurança. Se a segurança objetiva impugnar, por via oblíqua, o registro da candidatura, não pode ser conhecida a impetração, por isso que se cuida de providência já definitivamente consolidada através de decisão judicial transitada em julgado – Ac. nº 8.704 – BE 434/514.

Desistência (homologação). Mandado de segurança. Desistência. Homologação – art. 68 do R. Interno. *Notitia criminis*. Inexistência de crime a apurar. Art. 377 do Código Eleitoral. Arquivamento dos autos – Ac. nº 8.412 – BE 430/279.

Direito líquido e certo (inexistência). Eleitoral. Mandado de segurança. Direito líquido e certo. Inexistência de direito líquido e certo. Mandado de segurança indeferido – Ac. nº 8.514 – BE 432/408.

Fundamento (repetição). Mandado de segurança impetrado com os mesmos fundamentos de anterior indeferido. Mandado de segurança não conhecido – Ac. nº 8.447 – BE 429/225.

Liminar (indeferimento) – Objetivo (exaurimento). Mandado de segurança. Decisão da qual cabe recurso especial. Liminar indeferida e que esgotou o objetivo da impetração. Mandado de segurança indeferido – Ac. nº 8.398 – BE 430/278.

Liminar (indeferimento) – Recurso. Eleição. Propaganda. Mandado de segurança. Recurso especial. O recurso especial não se presta para reformar decisão que nega liminar em mandado de segurança, ajuizado este com o objetivo de impedir propaganda eleitoral que se alega contrária às normas específicas. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.465 – BE 431/343.

Órgão (município) – Partido político – Ilegalidade. Mandado de segurança não conhecido, dada a manifesta ilegalidade do impetrante,

órgão municipal de partido político – Ac. nº 8.488 – BE 432/405.

Perda do objeto. Mandado de segurança julgado prejudicado, por perda de objeto – Ac. nº 8.407 – BE 431/335. Ac. nº 8.426 – BE 432/394. Ac. nº 8.525 – BE 433/446. Ac. nº 8.666 – BE 433/464.

Perda do objeto – Apuração (encerramento). Ultrapassada a fase de apuração de votos, julga-se prejudicado o pedido por falta de objeto – Ac. nº 8.677 – BE 433/469.

Perda do objeto – Ato (omissão). Eleitoral. Mandado de segurança. Ato omissivo. Mandado de segurança prejudicado. Mandado de segurança impetrado contra ato omissivo do eg. TRE/AL. Já praticado o ato impugnado, resta sem objetivo o *writ* – Ac. nº 8.482 – BE 432/404.

Perda do objeto – Matéria (decisão). Julgado o recurso especial que versava a matéria contida no mandado de segurança, forçoso é reconhecer que este perdeu o seu objeto, restando, assim, prejudicado – Ac. nº 8.313 – BE 427/73. Ac. nº 8.443 – BE 432/394.

Perda do objeto – Processo (julgamento). Mandado de segurança. Perda de objeto. Se a impetração tem como justificativa o retardo no julgamento de medida que suspendeu o direito de resposta, e se, com as informações, veio a comunicação de haver sido julgado o *writ*, forçoso é reconhecer a perda de objeto da presente medida. Mandado de segurança que se julga prejudicado – Ac. nº 8.461 – BE 431/343.

Perda do objeto – Propaganda eleitoral (encerramento). Ultrapassado o prazo de propaganda gratuita através de radiodifusão, julga-se prejudicado o mandado de segurança por perda de objeto – Ac. nº 8.522 – BE 433/444. Ac. nº 8.523 – BE 433/445.

Perda do objeto – Registro de candidato (encerramento). Ultrapassados os prazos para a realização das convenções partidárias e para os pedidos de registros dos candidatos, julga-se prejudicado o *writ*, por perda de objeto – Ac. nº 8.348 – BE 430/271.

Prejudicialidade – Decisão (anterior). Mandado de segurança. Questão já apreciada pela Corte; demais disso, encerrada a apuração e proclamados os resultados. Mandado de segurança prejudicado – Ac. nº 8.687 – BE 433/477.

Prejudicialidade – Direito de resposta (exercício). Eleições de 15.11.86. Propaganda

eleitoral gratuita. Direito de resposta. Deferido o pedido pelo TRE/RS, julga-se prejudicado o *writ*, por perda de objeto – Ac. nº 8.485 – BE 432/404.

Prejudicialidade – Eleições (anulação). Mandado de segurança. I – Diplomação. Sobrestamento. II – Nulidade geral do pleito. Julgado prejudicado, quanto à primeira parte, por falta de objeto, e indeferido, no tocante ao segundo pedido, por inexistir direito líquido e certo a ser amparado – Ac. nº 8.679 – BE 433/471.

Prejudicialidade – Empresa (radiodifusão) – Atividade (suspensão). Suspensão de transmissão de radiodifusão. Determinação do TRE já cumprida. *Writ* prejudicado. É de se ter como prejudicado o mandado de segurança, se visa ele impedir que a impetrante – empresa de radiodifusão – cumpra determinação do TRE que suspendeu suas atividades, e a determinação já foi cumprida. Perdeu, deste modo, seu objetivo o mandado de segurança – Ac. nº 8.344 – BE 430/270.

Prejudicialidade – Horário gratuito (utilização). Mandado de segurança. Autorização de espaço gratuito já utilizada. Mandado de segurança prejudicado – Ac. nº 8.489 – BE 431/351.

Prejudicialidade – Propaganda eleitoral (pagamento). Mandado de segurança. Matéria concernente à propaganda eleitoral paga na televisão. Período esgotado. Segurança prejudicada – Ac. nº 8.527 – BE 431/356. Ac. nº 8.530 – BE 431/356.

Prejudicialidade – Propaganda partidária (encerramento). Mandado de segurança contra determinação de cessação de propaganda partidária, considerada tendenciosa pelo TRE. Informações prestadas, inquéritos instaurados, período de propaganda encerrado. Mandado de segurança prejudicado – Ac. nº 8.530 – BE 431/356.

Prejudicialidade – Recadastramento – Formulário (extravio). Recadastramento. Extravio de formulário. Sanada a irregularidade, julga-se prejudicado o mandado de segurança – Ac. nº 8.477 – BE 432/401.

Prejudicialidade – Recurso (julgamento). Mandado de segurança. Deferimento do pedido em recurso eleitoral. Porque o impetrante já obteve, no julgamento do Recurso Eleitoral nº 6.377/SP, o que pleiteia no presente mandado de segurança, julga-se este prejudicado – Ac. nº 8.325 – BE 430/266. Ac. nº 8.341 – BE 430/267. Ac. nº 8.349 – BE 432/390. Ac. nº 8.368 – BE

431/333. Ac. nº 8.369 – BE 430/276. Ac. nº 8.388 – BE 430/277. Ac. nº 8.453 – BE 430/293.

Prejudicialidade – Recurso especial (efeito suspensivo). Mandado de segurança impetrado para conferir efeito suspensivo a recurso especial. Recurso especial julgado. Mandado de segurança prejudicado – Ac. nº 8.430 – BE 430/288. Ac. nº 8.431 – BE 430/288. Ac. nº 8.451 – BE 431/340. Ac. nº 8.468 – BE 431/344. Ac. nº 8.777 – BE 435/579. Ac. nº 8.415 – BE 430/281.

Pressuposto (ausência). Mandado de segurança em que não está configurado, expressamente, o ato atacado, nem formulado pedido exposto, presumindo-se que a recontagem de votos seja a pretensão da impetrante. Inexistindo qualquer direito a ser amparado, indefere-se a segurança – Ac. nº 8.768 – BE 435/575.

Propaganda eleitoral – Horário gratuito – Ilegitimidade ativa. Eleição. Propaganda gratuita. Mandado de segurança. Ilegitimidade ativa. Não tem legitimidade ativa para requerer mandado de segurança o parlamentar filiado a partido político que goza de espaço no horário da propaganda gratuita no rádio e televisão, pois sua participação é assegurada pelas Resoluções nºs 13.057 e 13.058. Inexiste, assim, direito individual violado. Mandado de segurança que não se conhece – Ac. nº 8.408 – BE 431/335.

Propaganda eleitoral – Outdoor. Mandado de segurança contra proibição de propaganda por meio de *outdoors*. Jurisprudência da Corte. Mandado de segurança indeferido – Ac. nº 8.503 – BE 431/353.

Propaganda eleitoral – Participação (prevenção). Mandado de segurança em caráter preventivo. Propaganda eleitoral. Declarando a autoridade coatora inexistir a alegada ameaça de impedir a participação do impetrante no horário gratuito da propaganda eleitoral, já havendo, inclusive, liberado a gravação que deu causa ao problema, forçoso é reconhecer insubsistir a alegada ameaça – Ac. nº 8.493 – BE 431/353.

Recurso de diplomação (pendência) – Perda do objeto. Diplomação. Candidato ao Senado Federal eleito em razão de instituição de sublegenda. Recurso de diplomação pendente de julgamento. Mandado de segurança julgado prejudicado por falta de objeto – Ac. nº 8.787 – BE 436/613.

MANDATO ELETIVO

Deputado estadual – Cassação – Justiça Eleitoral (incompetência). Cassação de depu-

tado federal. Pedido não conhecido por escapar à competência da Justiça Eleitoral (CF, art. 152, §§ 5º e 6º) – Res. nº 12.036 – BE 432/421.

Perda – Infidelidade partidária. Os atuais senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores, filiados ao PDS, PP, PDT, PTB, PT ou PDR, não podem deixar os seus respectivos partidos, sem perderem o seu mandato, mesmo não tendo sido eleitos sob as referidas legendas. Isto, porque o princípio da fidelidade partidária, inscrito no art. 152, § 5º, da Constituição Federal, não foi revogado – Res. nº 11.157 – BE 433/478.

MESA RECEPTORA

Formação – Funcionário público. Eleição. Mesa receptora. Constituição. Funcionário público. Nulidade. Quando ocorre. As nulidades reguladas nos arts. 220 e 221 do Código Eleitoral submetem-se ao princípio estabelecido no art. 219 do mesmo código. A proibição contida no item III do § 1º do art. 120, no que tange aos funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo, não tem alcance amplo e irrestrito. A sua aplicação exige exame de cada situação concreta – Ac. nº 8.680 – BE 433/472. Ac. nº 8.731 – BE 435/564.

P

PARTIDO POLÍTICO

Balanco financeiro – Remessa (prazo) – Prorrogação. Partido político. Balanco financeiro. Concessão ao PDT, em caráter excepcional, de mais 15 dias de prazo para remessa ao TSE do balanço relativo ao exercício de 1986 – Res. nº 13.628 – BE 436/628.

Comissão Diretora Nacional Provisória – Registro. Registro da Comissão Nacional Provisória do Partido Socialista Brasileiro. Diligências atendidas. Registro deferido. Res. nº 13.218 – BE 427/111.

Comissão Diretora Regional Provisória – Candidato (escolha). Recurso especial. Comissão diretora regional provisória anotada no Tribunal Regional Eleitoral. Escolha de candidato procedida pela nova comissão. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.501 – BE 429/231.

Comissão Executiva – Vaga – Convocação. Eleitoral. Partido político. Comissão execu-

tiva. Vaga. Resolução nº 10.785/80. I – Ocorrendo vaga temporária na comissão executiva, por motivo de impedimento de membro titular, em razão da vedação contida no art. 26 da LOPP, assumirá o membro titular, na seqüência prevista no art. 85 da Resolução nº 10.785/80, que permanecerá em exercício até o final do impedimento, ou término do respectivo mandato. II – A convocação de suplentes far-se-á na forma do disposto no art. 85, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 10.785/80, para que seja completado o *quorum* mínimo para deliberação (Resolução nº 10.785/80, art. 77) – Res. nº 13.665 – BE 433/489.

Comissão Executiva Nacional – Registro (alteração). Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores. Registro. Alteração. Pedido deferido – Res. nº 13.606 – BE 433/486.

Convenção (renovação). Registro de diretório municipal. Convenção anulada. Realização de outra. Recurso especial. Efeito suspensivo: incorrência. Filiação partidária. Utilização de novos livros de registro. Se é certo que a convenção ordinária do PMDB, em Alexânia, realizada em 7.7.85, foi anulada pelo TRE de Goiás, ficando o partido sem diretório municipal, pelo término do prazo dos mandatos de seus membros, cabia a designação, pelo diretório regional, de uma comissão diretora municipal provisória, não havendo nulidade do ato de designação por nele não constar a data em que seria realizada a convenção, eis que esta em tal prazo foi realizada. Não havendo irregularidade nas filiações, da convenção podiam participar os filiados até 15 dias antes. A nova convenção podia ter sido realizada, embora a prevalência da anterior fosse objeto de recursos especiais, se é certo que tais recursos não possuem efeito suspensivo. Se os livros de registro não poderiam ser usados, por terem sido eles anexados a recurso interposto perante o TSE, não pode alegar, justamente, quem os anexou, que outros livros tivessem vindo a ser utilizados – Ac. nº 8.414 – BE 432/391.

Convenção – Calendário. Partido político. Convenções. Calendário. PTB. Convenção nacional. Anotação da data fixada para a sua realização. Convenções regionais e municipais. Inobservância das regras da Resolução nº 10.785/80. As datas devem ser fixadas com observância das normas e procedimentos contidos nos arts. 40, § 3º, 42, 58, § 1º, e 64 da resolução citada, na forma do parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral – Res. nº 13.643 – BE 434/532. Res. nº 13.748 – BE 436/640. Res. nº 13.749 – BE 436/640.

Convenção – Candidato (escolha) – Impugnação (oportunidade). Eleitoral. Convenção. Partido político. Regularidade da convenção. I – A regularidade da convenção para escolha de candidatos é examinada no processo de registro dos candidatos escolhidos. II – Recurso desprovido – Ac. nº 8.663 – BE 433/449.

Convenção – Candidato (escolha) – Livro de atas (vício). Recurso especial. Escolha de candidato a vice-governador. Vícios do livro de atas. Extinção da comissão diretora regional provisória. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.500 – BE 429/230.

Convenção – Candidato (escolha) – Vaga (preenchimento). Eleitoral. Convenção partidária. Escolha de candidatos. Lei nº 7.493, de 1986, art. 15, § 3º. I – Caso em que a 116ª vaga deve ser preenchida pelo candidato que obteve o 116º lugar na votação dos convencionais. Inaplicabilidade do disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 7.493/86. II – Recurso não conhecido – Ac. nº 8.294 – BE 426/15.

Convenção – Quorum (falta) – Nulidade. Partido político. Convenção. Nulidade. Assinaturas falsificadas. Falta de *quorum*. Constatado, através de perícia técnica, um número de assinaturas falsas que afeta o *quorum* previsto no art. 7º da Resolução-TSE nº 12.854/86, forçoso é reconhecer a nulidade da convenção, na oportunidade do exame do pedido de registro dos candidatos – Ac. nº 8.280 – BE 426/4.

Convenção Nacional – Delegado (quantidade). Convenção nacional. Delegados estaduais. Bancada partidária no Congresso Nacional. A delegação estadual à convenção nacional tem sua composição numérica definitivamente fixada na data da convenção ordinária para eleição dos diretórios regionais, feita juntamente com a escolha dos referidos delegados (LOPP, art. 44), não cabendo nem ao diretório nem à comissão executiva regionais designar outros delegados em proporção a eventual aumento da bancada do partido no Congresso Nacional, que haja ocorrido depois da convenção ordinária – Res. nº 12.594 – BE 427/103.

Convenção Regional – Diretório (escolha) – Delegado municipal (participação). Convenções regionais. Delegados municipais. Representação. Aplicação dos arts. 40, §§ 1º, 2º e 3º, e 42 da LOPP e Resolução nº 10.785/80. Não há como restringir a participação dos delegados municipais na convenção regional para escolha de diretório, sejam eles eleitos, ou indicados, ainda que o regimento interno do partido dispo-

na de forma contrária – Res. nº 13.710 – BE 436/635.

Delegado – Procurador-geral (território). Delegado de partido junto ao TRE. Procurador-geral de território. Ausência de impedimento ou incompatibilidade (Resolução nº 7.959/66). Mandado de segurança deferido – Ac. nº 8.516 – BE 430/299.

Denominação – Alteração. Partido político em formação. Alteração da denominação, conservada, porém, a mesma sigla. Deferido o pedido do Partido Tancredista Nacional, que passará a denominar-se Partido Trabalhista Nacional – Res. nº 12.853-A – BE 427/104.

Diretório municipal – Registro (impugnação) – Legitimidade. Diretório municipal. Registro indeferido. Impugnação. Tempestividade. Negativa de vigência do disposto no art. 38 da LOPP pelo tribunal *a quo*. Preliminar de ilegitimidade afastada, por se tratar de convencional regularmente filiado ao partido. Recurso especial conhecido e provido, em parte, para apreciação do mérito pelo TRE/MG – Ac. nº 8.682 – BE 433/474.

Diretório municipal – Registro (recurso) – Legitimidade. Registro de diretório municipal. Impugnação. Intempestividade. Ilegitimidade do recorrente. Falta de prequestionamento. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.669 – BE 433/465.

Diretório nacional – Registro. Eleitoral. Partido político. Diretório nacional e comissão executiva. Registro. LOPP, Lei nº 5.682/71. Resolução nº 10.785/80. Preenchidas as exigências legais, defere-se o registro do diretório nacional e respectiva comissão executiva eleitos em convenção realizada no dia 10.8.86 – Res. nº 13.489 BE 430/311 – Res. nº 13.713 – BE 435/588.

Diretório nacional – Vaga (anotação) – Perda do objeto. Eleitoral. PTB. Diretório nacional. Anotação de vagas. Pedido prejudicado. Perda do objeto – Res. nº 13.638 – BE 434/531.

Filiado (número) – Fornecimento. Filiação partidária. Pedido do Partido dos Trabalhadores para o fornecimento do número de seus filiados, por município, em todas as unidades federativas. Em face da inexistência dos dados solicitados no elenco dos sistemas automatizados da Justiça Eleitoral, indefere-se o pedido – Res. nº 13.670 – BE 435/585.

Formação – Símbolo (registro). Partido político em formação. Pedido de registro do sím-

bolo nacional do Partido Humanista (PH). Dispondo a legislação vigente apenas sobre a habilitação ao pleito de 15.11.85 dos partidos em formação, há que se aguardar a edição da nova lei que disciplinará sua organização até o registro definitivo. Pedido não conhecido – Res. nº 12.248 – BE 432/422.

Funcionamento – Registro definitivo. Partido político. Funcionamento. Cumpridas as exigências contidas no art. 20 da Resolução nº 10.785, merece deferimento o pedido de funcionamento do Partido da Frente Liberal, cujo registro definitivo foi concedido pela Resolução nº 13.067 – Res. nº 13.555 – BE 429/249.

Habilitação – Programa (transmissão). Pedido de formação de rede de rádio e televisão para transmissão de programa partidário. O partido político apenas habilitado não goza das prerrogativas daquele definitivamente registrado. Pedido indeferido (Precedente: Resolução nº 13.487) – Res. nº 13.543 – BE 430/313. Res. nº 13.592 – BE 431/381. Res. nº 13.668 – BE 436/630.

Habilitação – Registro (requisitos). Partido habilitado. Deve atender ao disposto na Resolução nº 10.785/80 – Res. nº 13.549 – BE 430/314.

Infidelidade partidária – Extinção. Eleições de 15.11.86. Extinta a infidelidade partidária pela Emenda Constitucional nº 25, não se conhece do pedido – Res. nº 13.329 – BE 431/363. Res. nº 13.566 – BE 431/372.

Programa partidário (difusão). Difusão de programa partidário. Deferimento de horário – Res. nº 13.658 – BE 434/534.

Programa partidário (difusão) – Rede de telecomunicações – Legitimidade (requerimento). Cadeia de rádio e televisão para difusão do programa. Resolução nº 11.866, de 8.5.84. Somente os partidos registrados poderão requerer. Resolução nº 13.543/87. Segurança concedida – Ac. nº 8.710 – BE 434/520.

Programa partidário (transmissão) – Rede nacional. Eleitoral. Propaganda partidária. Rádio e TV. Formação de rede nacional de rádio e TV para transmissão de programa partidário. Designado o dia 5.5.86, no horário das 20h30min às 21h30min – Res. nº 12.561 – BE 436/625. Res. nº 13.610 – BE 433/487. Res. nº 13.640 – BE 434/531. Res. nº 13.667 – BE 433/491. Res. nº 13.467 – BE 431/369. Res. nº 13.552 – BE 432/426.

Programa partidário – Transmissão (adiamento). Rede nacional de rádio e televisão. PDT. Adiantamento da transmissão fixada pela Resolução nº 13.552. Pedido deferido, sendo designado o dia 20.5.87, das 20h30min às 21h30min – Res. nº 13.593 – BE 432/430.

Registro provisório (deferimento). Partido político. Registro provisório. Cumpridas as exigências do art. 12, § 1º, da Resolução nº 10.785, é de ser deferido o pedido do Partido Liberal (PL), fixando-se o prazo de 1 (um) ano para sua organização definitiva – Res. nº 13.597 – BE 433/484. Res. nº 13.609 – BE 432/431. Res. nº 13.617 – BE 433/487.

Sigla (desarquivamento). Partido político. Desarquivamento da sigla política do Partido Democrático Republicano (PDR). Deferido o registro provisório do PDR, e escoado o prazo de 1 (um) ano concedido pela Resolução nº 11.105, de 20.10.81, sem que o partido requeresse seu registro definitivo, são considerados sem efeito os atos preliminares pelo mesmo praticados (Resolução nº 10.785, art. 18). Pedido indeferido por falta de fundamentação legal – Res. nº 13.694 – BE 435/587.

PLEBISCITO

Despesa – Custeio – Competência. Provisão. TRE/GO. Plebiscito. Pacífica é a jurisprudência do TSE, no sentido de não se tratar de matéria eleitoral. Em consequência, as despesas com a sua realização deverão ser custeadas pelo estado (Precedentes: Resolução nº 10.021, Resolução nº 10.058 e Resolução nº 10.695). Pedido indeferido – Res. nº 13.611 – BE 432/432.

PROPAGANDA ELEITORAL

Anúncio (autoria) – Prova (insuficiência). Eleição. Candidato. Registro. Cassação. Improcedência. A fragilidade da prova sobre a autoria da promoção de anúncio acerca de propaganda eleitoral, infringente das normas aplicáveis, conduziu o tribunal *a quo* a recusar o pedido de cassação do registro do candidato. Não é o recurso especial a via apropriada para o reexame de matéria fática – Ac. nº 8.543 – BE 432/416.

Autoridade pública (participação). Eleições de 15.11.86. Propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. I – Não podem os partidos políticos, nos programas de propaganda gratuita, incluir outras pessoas que não os candidatos

registrados, indicados pela comissão especial (art. 1º, IV, da Lei nº 7.508/86) como representantes dos respectivos partidos. II – Em consequência, as autoridades públicas – porque não são candidatos – não podem participar dessa propaganda eleitoral gratuita. Res. nº 13.057 – BE 426/44.

Bandeira nacional (utilização). Propaganda eleitoral. Fiscalização. Regularidade. As deliberações do tribunal reclamado estão na linha de orientação deste TSE. Não há proibição do uso da bandeira nacional como fundo de programa apresentado pelo partido no horário gratuito, observado o respeito devido ao símbolo – Res. nº 13.284 – BE 427/119.

Bens particulares. Eleições de 15.11.86. A propaganda eleitoral em bens particulares, de que trata o art. 79 da Res. nº 12.924 (art. 8º da Lei nº 7.508/86), poderá ser afixada pelo possuidor, quer seja candidato ou não – Res. nº 13.063 – BE 426/47.

Boca-de-urna. Aliciamento eleitoral. Proximidade de posto eleitoral. Interpretação do art. 17 da Lei nº 7.493/86. Alcance da chamada “boca-de-urna” – Res. nº 13.399 – BE 429/247.

Boca-de-urna. Eleições de 15.11.86. Propaganda política. Dúvidas acerca da decisão proferida na Resolução nº 13.399, relativa ao alcance do art. 17 da Lei nº 7.493/86 (“boca-de-urna”). A vedação prevista no dispositivo legal em referência, de distribuição de impressos, publicações, adesivos plásticos, artigos de vestuário e utilização de postos de distribuição, ou entrega de material de propaganda eleitoral, se estende a qualquer local, e, não, apenas, às proximidades das seções de votação – Res. nº 13.405 – BE 436/626.

Candidato (rodízio). Propaganda eleitoral. Rodízio dos candidatos – Res. nº 13.432 – BE 428/187.

Candidato – Programa (radiodifusão) – Participação. Candidato a cargo eletivo. Participação em programas de radiodifusão. Proibição contida no art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 12.924/86. Exceção única ao profissional, nos termos da Resolução nº 13.023/86. Não sendo o impetrante profissional, mas mero colaborador, não lhe assiste qualquer direito a participar de programas durante o período de campanha eleitoral. Recurso ordinário em mandado de segurança. Seu desprovemento – Ac. nº 8.420 – BE 430/283.

Censura prévia (descaracterização). Censura prévia ao programa de partido na televisão. Qualquer corte antecipado. Não se constitui censura prévia apenas a vista antecipada – Res. nº 13.321 – BE 428/177.

Censura prévia (inadmissibilidade). Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Censura prévia. Sua inadmissibilidade diante dos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 7.508/86 e art. 28, § 2º, da Resolução nº 12.924 do TSE. Reclamação provida – Res. nº 13.325 – BE 429/243.

Censura prévia – Poder de polícia. Eleições. Propaganda. Horário gratuito. Censura prévia. Censura imediata. Firmou este TSE jurisprudência no sentido de que não é possível impedir a transmissão de qualquer programa de propaganda eleitoral, no rádio e televisão, em horário gratuito, sob pena de infringência à proibição do exercício da censura prévia (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.508, de 1986). Admite-se, porém, a censura imediata a trechos considerados ofensivos, com base no princípio legal do poder de polícia conferido à Justiça Eleitoral. Orientação que se deixa de aplicar à hipótese em face da impossibilidade do direito de defesa. Decisão reformada – Res. nº 13.341 – BE 429/243. Res. nº 13.431 – BE 428/187.

Censura prévia – Responsabilidade solidária. Eleitoral. Propaganda eleitoral. Censura prévia. Poder de polícia. CF, art. 153, § 8º, da Lei nº 7.508/86, art. 2º, parágrafo único. Resolução nº 12.924/86, art. 28, § 2º. I – A propaganda eleitoral não depende de censura prévia, respondendo cada um pelos excessos cometidos, com a apuração da responsabilidade solidária do respectivo partido. CF, art. 153, § 8º; Lei nº 7.508, de 1986, art. 2º, parágrafo único; Resolução-TSE nº 12.924/86, art. 28, § 1º. II – Mandado de segurança deferido – Ac. nº 8.449 – BE 430/292. Ac. nº 8.362 – BE 430/274.

Censura prévia – Reclamação – Competência. Eleições de 15.11.86. Propaganda eleitoral gratuita na televisão. Alegação do exercício de censura prévia pelo juiz fiscalizador. Determinou-se a remessa dos autos ao egrégio TRE/MS, órgão competente para o exame da presente reclamação (Resolução nº 12.924, art. 23). Reclamação não conhecida – Res. nº 13.249 – BE 427/117.

Comício – Ato (publicidade) – Entrevista (exibição). Eleições de 15.11.86. Propaganda gratuita. No aproveitamento do tempo distribuído aos partidos políticos pelos candidatos registra-

dos, indicados como seus representantes nos estados, não há proibição de apresentação de breves cenas de comícios ou atos públicos e, ainda, de rápidas entrevistas com populares (excluídas entrevistas com autoridades públicas), a respeito do candidato que ocupe o espaço gratuito, de sua plataforma eleitoral ou do programa partidário – Res. nº 13.124 – BE 426/54.

Debate (candidato) – Indicação – Rodízio. Eleições de 15.11.86. Transmissão de debates, pelo rádio e pela televisão, entre candidatos às eleições proporcionais: a) nos termos do inciso VII do art. 27 das instruções sobre propaganda eleitoral (Resolução nº 12.924/86), as comissões executivas deverão indicar aqueles que participarão de cada programa; b) será adotado o critério de rodízio entre os candidatos, de molde que nenhum deles volte a participar dos debates sem que, antes, para tais programas, todos os demais candidatos tenham sido convidados – Res. nº 13.049 – BE 426/42.

Debate (candidato) – Transmissão. Eleições de 15.11.86. Propaganda eleitoral gratuita. Debates. Impedimento. A transmissão de debates pelo rádio e pela televisão entre candidatos registrados está facultada, desde que todos sejam convidados (Resolução nº 12.924, art. 27, VII). Desta forma, torna-se impossível a realização do debate quando, concorrendo apenas dois candidatos a uma mesma eleição majoritária, um deles recusar-se a comparecer ao programa – Res. nº 13.294 – BE 434/524.

Despesa – Fiscalização. A fiscalização da propaganda eleitoral, no tocante aos gastos, tem disciplina específica na Resolução-TSE nº 12.924. O ato de exibição de contrato de compra ou arrendamento de trios elétricos, nos moldes da decisão impugnada, não encontra amparo no disciplinamento referenciado. Mandado de segurança deferido – Ac. nº 8.689 – BE 434/507.

Direito de resposta. Direito de resposta a ofensas transmitidas, assegurado por lei. Fixação, após ponderação dos elementos da hipótese, pelo Tribunal Regional Eleitoral *a quo*, sem violação dos textos legais que a regulam e aprovada, previamente, a resposta. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.452 – BE 431/341.

Direito de resposta (prejudicialidade). Reclamação. Fixação de data para resposta. Direito já exercido. Reclamação prejudicada – Res. nº 13.433 – BE 428/187 – Ac. nº 8.702 – BE 434/513.

Direito de resposta – Concessão parcial. Eleições de 15.11.86. Propaganda eleitoral gra-

tuita, com infringência do disposto nos arts. 243, IX, do Código Eleitoral, e 15, IX, da Resolução nº 12.924. Direito de resposta. Concedida, em parte, a segurança, com aplicação do art. 30 e seguintes da Lei de Imprensa, aplicável subsidiariamente à espécie – Ac. nº 8.495 – BE 435/547.

Direito de resposta – Injúria (descaracterização). Eleições de 15.11.86. Governador do estado. Solicita direito de resposta sob o fundamento de ter sido injuriado durante o horário de propaganda gratuita. Não configurado o ilícito penal alegado, julga-se improcedente a reclamação – Res. nº 13.244 – BE 427/115.

Direito de resposta – Lei de Imprensa. Agravo de instrumento: não-aplicação, ao caso, do art. 242 do Código Eleitoral, e § 1º do art. 1º da Resolução nº 12.924. Direito de resposta garantido na Lei de Imprensa e nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Resolução nº 12.924/86. Agravo improvido – Ac. nº 8.336 – BE 427/97.

Direito de resposta – Mandado de Segurança – Reclamação (conhecimento). Eleições de 15.11.86. Propaganda eleitoral gratuita. Direito de resposta. Conhecido o mandado de segurança como reclamação, esta foi julgada improcedente – Res. nº 13.307 – BE 429/240.

Direito de resposta – Ofensa (caracterização). Eleitoral. Propaganda. Direito de resposta. I – Referências depreciativas, assim ofensivas, em torno de uma suposta interdição de estabelecimento industrial. Direito de resposta assegurado. II – Reclamação julgada improcedente – Res. nº 13.306 – BE 429/238.

Direito de resposta – proporcionalidade. Eleição. Propaganda. Direito de resposta. Merece ser confirmada a decisão que entendeu configurada a ofensa e assegurou o direito de defesa, na mesma proporção de tempo e oportunidade. Não tendo havido transmissão do trecho considerado ofensivo, no período noturno, descabe estender a este o direito de resposta. Recurso parcialmente provido – Ac. nº 8.454 – BE 434/497.

Direito de resposta – Reconhecimento – Recurso próprio. Recurso. Direito de resposta. Carência de pressupostos. Cuidando-se de acórdão que reconheceu o direito de resposta, o recurso é do tipo especial. Ausentes os pressupostos de admissibilidade (art. 276, I, letras a e b), desmerece prosperar a medida ajuizada. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.467 – BE 430/294.

Direito de resposta – Tempo (fixação). Eleições de 15.11.86. Propaganda eleitoral com ofensa ao disposto nos arts. 243, § 3º, do Código Eleitoral, 49 da Lei nº 4.961 e 15, § 2º, da Resolução nº 12.924, concernentes à calúnia, difamação ou injúria a quaisquer pessoas ou autoridades públicas, através da imprensa, do rádio, da televisão ou de alto-falantes. Cada caso concreto será examinado pelo TRE competente, mediante representação da autoridade pública ofendida, e se esta for julgada procedente, deverá ser ocupado, no rádio ou na televisão, para a resposta, o horário de propaganda gratuita destinado ao partido político a que pertencer o ofensor, e durante o tempo que, para tanto, for fixado pelo tribunal – Res. nº 13.101 – BE 426/48.

Emissora – Programação (suspensão). Eleitoral. Propaganda. Rádio e televisão. Poder de polícia. Sanções. Resolução-TSE nº 12.924/86, art. 23, § 1º, art. 24; Código Eleitoral, art. 347. I – O descumprimento de ordem da Justiça Eleitoral, no exercício do poder de polícia da propaganda eleitoral, sujeitará os infratores às penas do art. 347 do Código Eleitoral. Impossibilidade de aplicação da pena de suspensão da programação regular da emissora, porque não prevista em lei. II – Mandado de segurança deferido – Ac. nº 8.446 – BE 430/290.

Entrevista (individualização). Eleições de 15.11.86. Propaganda eleitoral. Interpretação do art. 7º e parágrafo único da Resolução nº 12.924. a) A proibição constante do art. 7º das instruções sobre propaganda eleitoral refere-se ao período da campanha eleitoral (de 15 de agosto a 15 de novembro), e não ao período da propaganda gratuita no rádio e na televisão; b) no período da campanha eleitoral não estão excluídas as entrevistas pessoais, sob a forma de matéria jornalística, abordando assuntos que não versem sobre temas de natureza eleitoral em programas de rádio e televisão de caráter noticioso – Res. nº 13.078 – BE 431/360.

Estação retransmissora – Imagem (emissão) – Município (proximidade). Eleitoral. Consulta. Propaganda gratuita. Retransmissão. Os juízes eleitorais não podem autorizar às emissoras de televisão instalar nas torres de retransmissão aparelhos de videocassete nos municípios limítrofes a outros estados, a fim de emitir imagem e som somente dos candidatos de seu próprio estado, no horário destinado à propaganda eleitoral gratuita – Res. nº 13.009 – BE 426/41.

Horário gratuito. Eleições de 15.11.86. Propaganda eleitoral gratuita com a utilização de

bonecos, fantoches ou mamulengos, com o intuito de ridicularizar candidatos de outros partidos. Mandado de segurança indeferido – Ac. nº 8.460 – BE 432/395.

Horário gratuito (utilização). Reclamação sobre utilização do horário de propaganda gratuita. Candidatos à Constituinte. Deferimento, em parte – Res. nº 13.245 – BE 427/116.

Horário gratuito – Acesso – Suspensão (cancelamento). Propaganda eleitoral gratuita. Abuso. Aplicação de medida preventiva suspendendo, por três dias, o acesso do impugnante ao horário gratuito. Inadmissível a aplicação de sanção não prevista em lei (Precedentes: Acórdãos nºs 8.446 e 8.458). Segurança concedida para cancelar a pena de suspensão da propaganda gratuita imposta pelo tribunal *a quo* – Ac. nº 8.487 – BE 431/351 – Ac. nº 8.481 – BE 432/403.

Horário gratuito – Candidato (participação) – Proibição. Proibição de participação de candidato em horário de propaganda eleitoral gratuita, como sanção. Inadmissibilidade. Mandado de segurança deferido – Ac. nº 8.473 – BE 431/346.

Horário gratuito – Distribuição. Propaganda. Distribuição do horário gratuito reservado aos partidos políticos. As normas da Lei nº 7.508/86 e da Resolução nº 12.924/86 não estão sujeitas à conveniência dos partidos ou dos candidatos, sendo de cumprimento obrigatório. Reclamação deferida – Res. nº 13.234 – BE 427/113.

Horário gratuito – Distribuição – Coligação partidária. Eleições de 15.11.86. Propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. Coligação. Distribuição dos horários. 1. Na hipótese de coligação, o tempo global a ser por ela utilizado, diariamente, no horário de propaganda gratuita no rádio e na televisão será a soma dos tempos de que dispõem, isoladamente, cada um dos partidos coligados. 2. O partido coligado não disporá de outro período de tempo isolado, além do que, nos termos do item 1, se somar ao dos demais coligados para obter-se o tempo global de coligação. 3. No Distrito Federal, no caso de coligação para os candidatos a todos os cargos em disputa, a distribuição do tempo global entre os partidos coligados ou entre os candidatos comuns a cada cargo será livremente ajustada por aqueles. 4. No Distrito Federal, sendo a coligação restrita aos candidatos a senador ou aos candidatos a deputado federal, a distribuição do tempo global, entre uns e outros ou entre os diversos partidos coligados, também será livre-

mente ajustada pelos últimos – Res. nº 13.060 – BE 426/46.

Horário gratuito – Distribuição – Coligação partidária. Eleições de 15.11.86. Propaganda eleitoral gratuita. Coligações. Distribuição dos horários no rádio e na televisão. Redução. Na distribuição dos quarenta minutos da propaganda gratuita (Lei nº 7.508/86, art. 1º, II, b), não é lícito tratar as coligações como se fossem um só partido atribuindo-lhes quota idêntica à dos partidos isolados. Às coligações, portanto, caberão tantas quotas quanto sejam os partidos que a integrem e que satisfaçam os requisitos do inciso VIII do aludido dispositivo – Res. nº 13.108 – BE 426/49. Res. nº 13.111 – BE 426/51.

Horário gratuito – Distribuição – Sobre. Eleições de 15.11.86. Propaganda eleitoral gratuita. Distribuição dos horários. Dúvidas acerca da aplicação da Lei nº 7.508/86, art. 1º, II, d. Ocorrendo sobre de tempo na distribuição igualitária de 40 minutos, com o máximo de 5 minutos para cada partido, este será somado ao total de 50 minutos da alínea a do mencionado dispositivo, sendo distribuído proporcionalmente ao número de representantes de cada partido no Congresso Nacional – Res. nº 13.050 – BE 427/107.

Horário gratuito – Empresa (telecomunicação). Eleitoral. Propaganda eleitoral gratuita. Serviços a cargo da Embratel, Telemig, CTBC, Telesp, empresas prestadoras de serviços de telefonia, subsidiárias da Telebrás, devem gerar propaganda eleitoral gratuita. Precedente: Resolução nº 12.306/PR – Res. nº 13.427 – BE 429/248.

Horário gratuito – Estação repetidora – Estação retransmissora – Transmissão (impossibilidade). Eleições de 15.11.86. Propaganda eleitoral gratuita. Consulta do Dentel contendo dúvida acerca da Resolução nº 12.924 e sugestão sobre o cumprimento da legislação relativa à geração de programas. Os programas de propaganda eleitoral gratuita devem ser transmitidos em rede única em cada unidade da Federação. Acolhida a sugestão no sentido de que os tribunais regionais eleitorais esclareçam aos juízes eleitorais que as estações repetidoras e retransmissoras de televisão não podem, de acordo com a legislação específica, gerar qualquer programa – Res. nº 13.008 – BE 426/40. Res. nº 13.134 – BE 433/480. Res. nº 13.136 – BE 427/108. Ac. nº 8.416 – BE 430/281.

Horário gratuito – Participação. Eleitoral. Propaganda. Horário gratuito. Participação. Lei

nº 7.508/86, art. 1º, IV, e art. 2º, Resolução-TSE nº 12.924/86, art. 27, IV, e art. 28. I – No espaço de tempo reservado aos partidos políticos para propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, participarão, apenas, os candidatos registrados pelo partido. II – Mandado de segurança indeferido – Ac. nº 8.483 – BE 431/348.

Horário gratuito – Partido político – Congresso Nacional (representação). Eleição. Propaganda. Horário gratuito. Partido político sem representação no Congresso Nacional. O partido político sem representação no Congresso Nacional não foi contemplado na Lei nº 7.508, de 1986, de sorte a poder participar da propaganda gratuita pelo rádio e televisão. Precedentes do TSE (MS nº 746/DF). Mandado de Segurança denegado – Ac. nº 8.442 – BE 431/337. Res. nº 13.274 – BE 429/237.

Horário gratuito – Partido político (coligação partidária). Eleitoral. Reclamação. Propaganda partidária. Horário gratuito. Coligação partidária. Exclusão. Partido político. Se a coligação partidária satisfaz a exigência do art. 1º, VIII, da Lei nº 7.508/86, “não há como excluir do espaço de tempo que lhe foi destinado alguns dos partidos políticos que a integram, ao fundamento de que, individualmente, não atendem à referida exigência” – Res. nº 13.339 – BE 428/183 – Res. Nº 13.289 – BE 427/120 – Res. nº 13.289 – BE 427/120.

Horário gratuito – Partido político (exclusão). Eleições de 15.11.86. Propaganda eleitoral dos partidos não incluídos no horário gratuito, em face do disposto no item VIII do art. 1º da Lei nº 7.508/86. Estando vedada a propaganda paga no rádio e na televisão pelo art. 3º da Lei nº 7.508/86, responde-se negativamente à consulta – Res. nº 13.131 – BE 426/55.

Imprensa – Anúncio – Limitação. Propaganda eleitoral pela imprensa. Anúncio. Limites. Lei nº 7.508/86, art. 3º, parágrafo único. É de se ter como atendendo às exigências legais o anúncio, pela imprensa, que, com adequada feição gráfica, apenas divulga os dados previstos no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.508/86. Agravo de que se conhece, de logo se julgando o mérito do recurso cujo seguimento foi denegado (art. 36, § 3º, do RI do TSE), dando-se-lhe provimento para que possa ser publicado o anúncio conforme modelo apresentado. Sem razão, em consequência, para medidas punitivas contra o candidato – Ac. nº 8.367 – BE 428/149.

Jornal – Eleição (dia) – Divulgação. A propaganda política nos jornais no dia da eleição

não está proibida pelo art. 17 da Lei nº 7.493. É permitida a divulgação paga do *curriculum vitae* do candidato e do número (art. 3º, parágrafo único, Lei nº 7.508) – Res. nº 13.355 – BE 428/185.

Locutor (participação). Eleitoral. Reclamação. Propaganda eleitoral. Programa de rádio e televisão. Locutor profissional. A atuação do locutor profissional, nos programas de rádio e televisão, não se inclui na proibição referida nas Resoluções do TSE nºs 13.057 e 13.058/86 (Processos nºs 8.101 e 8.102) – Res. nº 13.107 – BE 426/48.

Matéria (pagamento) – Cobrança. As empresas jornalísticas não poderão, em propaganda eleitoral paga, permitida pela lei, cobrar tarifas correspondentes à publicidade comum majoradas – Res. nº 13.052 – BE 426/43.

Nome comercial (utilização). Eleitoral. Propaganda eleitoral. Nome comercial. Uso. Grupo Alair Ferreira. I – Uso do nome comercial da empresa, ou grupo de empresas, no qual se inclui o nome pessoal do seu dono, ou presidente – Grupo Alair Ferreira – tradicionalmente, e não apenas em época eleitoral, encontra proteção na Constituição, art. 153, § 24, pelo que não pode ser impedido. II – Mandado de segurança deferido – Ac. nº 8.324 – BE 430/265.

Noticiário – Comício (divulgação). Mandado de segurança. Propaganda eleitoral vedada e noticiário permitido. Segurança concedida, em parte, às emissoras de rádio e televisão, assegurando-lhes a divulgação de noticiários sobre comícios a serem realizados e de breves trechos ou cenas daqueles já realizados (Resolução nº 11.955/84) – Ac. nº 8.474 – BE 431/347.

Oportunidade (igualdade). Mandado de segurança. Propaganda eleitoral gratuita. Necessidade de atender às imposições de lei, assegurando a igualdade de oportunidades. Restrições disciplinares. Mandado de segurança indeferido – Ac. nº 8.421 – BE 430/284.

Outdoor (utilização). Eleitoral. Reclamação. Propaganda política. Painéis e *outdoors*. Reclamação não conhecida. Devolução dos autos ao TRE/PA – Res. nº 13.276 – BE 428/175.

Penalidade – Tipicidade (necessidade). Eleitoral. Propaganda. Sanção. I – Penalidades são reservadas à lei. Destarte, se a pena não tem tipificação legal, não pode prevalecer. II –

Mandado de segurança deferido – Ac. nº 8.506 – BE 430/298.

Programa – Rádio – Televisão – Governador (participação). Governador de estado. Participação em programa de televisão. Período de propaganda eleitoral. A participação de qualquer pessoa ou autoridade em programa de rádio ou televisão, no período de propaganda eleitoral, objeto de consulta a órgão da Justiça Eleitoral, deve ser entendida como matéria eleitoral, devendo, portanto, ser examinado o seu mérito – Res. nº 13.380 – BE 428/185.

Proibição (suspensão). Propaganda eleitoral anterior às convenções. Proibição suspensa após 14.9.86. Recurso prejudicado – Ac. nº 8.425 – BE 431/336.

Reclamação – Motivo (ausência). Propaganda eleitoral. Alegação de cometimento de abusos. Reclamação julgada prejudicada por falta de motivação – Res. nº 13.324 – BE 429/241.

Reclamação – Prejudicialidade. Eleições de 15.11.86. Propaganda eleitoral ilícita. Reclamação julgada prejudicada por já terem sido tomadas as providências cabíveis – Res. nº 13.036 – BE 427/107. Res. nº 13.207 – BE 428/174. Res. nº 13.210 – BE 427/111. Res. nº 13.215 – BE 427/112. Res. nº 13.298 – BE 435/581. Res. nº 13.299 – BE 435/581. Res. nº 13.277 – BE 428/175 – Res. nº 12.965 – BE 427/106.

Reclamação – Prejudicialidade. Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Término. Deve ser considerada prejudicada a reclamação cujos autos foram conclusos quando faltando poucos minutos para o término do último programa – Res. nº 13.376 – BE 429/246.

Reclamação (competência). Reclamação contra a prática de crimes contra a honra de pessoas alheias à disputa eleitoral, durante o horário da propaganda gratuita. Pedido não conhecido, determinando-se a remessa dos autos ao TRE/RJ – Res. nº 13.296 – BE 427/121.

Recurso (ilegitimidade). Propaganda eleitoral gratuita. Recurso. Membros da comissão especial de propaganda eleitoral (PFL/MS). Ilegitimidade. Não tem legitimidade para recorrer ao TSE, no interesse de terceiros ou do partido, membro ou membros da comissão especial de propaganda eleitoral. O interesse pessoal de um candidato, também membro da comissão, tendo

ficado atendido, não lhe subsiste interesse jurídico para o recurso – Ac. nº 8.359 – BE 428/141.

Representação (desconhecimento). Propaganda eleitoral gratuita. Cobrança de taxa extra. Abuso na distribuição do horário entre os candidatos do partido. Representação não conhecida por estar sendo apreciada, nesta data, pela instância *a quo* – Res. nº 13.189 – BE 428/173.

Representação – Candidato – Horário gratuito (suspensão). Propaganda eleitoral. Candidato. Suspensão no horário gratuito. Representação. Improcedência. Se o ato de suspensão do candidato nos programas da propaganda gratuita foi objeto de recurso, ora em processamento, improspera a representação manifestada perante esta colenda Corte – Res. nº 13.353 – BE 428/184.

Sigla (legenda) – Coligação partidária. Eleitoral. Coligação partidária. Propaganda eleitoral. Sigla das legendas. Resolução nº 12.924/86, art. 1º, § 1º, Código Eleitoral, art. 242. Lei nº 7.493/86, art. 6º, § 2º. I – A propaganda, seja ela dos partidos, das coligações ou dos candidatos, em qualquer de sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária. Resolução-TSE nº 12.924/86, art. 1º, § 1º; Código Eleitoral, art. 242; Lei nº 7.493/86, art. 6º, § 2º. II – Mandado de segurança indeferido – Ac. nº 8.470 – BE 432/397.

Televisão (suspensão). Propaganda gratuita pela televisão. Suspensão determinada pelo TRE. Impossibilidade – Ac. nº 8.458 – BE 431/342.

R

RECLAMAÇÃO

Competência (TRE) – Comício – Bens públicos (prédio). Reclamação. Comícios e concentrações do PDT em prédios públicos. Em se tratando de matéria cuja apreciação compete ao TRE do Rio de Janeiro, não se conhece da reclamação – Res. nº 13.177 – BE 428/172.

Competência (TRE) – Documentação – Secretaria (recusa). Partido político com pedido de registro provisório em tramitação. Alegação de que a Secretaria do TRE recusa o recebimento de documentação. Se a reclamação visa corrigir o procedimento de funcionário do órgão regional, deveria ser dirigida à presidência daquela Corte.

Pedido não conhecido, determinando-se a remessa dos autos ao TRE – Res. nº 13.673 – BE 433/491.

Competência (TRE) – Propaganda eleitoral. Competência do TRE. Não-conhecimento. Resolução nº 12.924, art. 23 – Res. nº 13.129 – BE 426/55.

Perda do objeto. Denúncias contra o ex governador e o TRE do Estado de Rondônia. Reclamação julgada improcedente, por se tratar de matéria já decidida nos Recursos nºs 6.49 (Ac. nº 8.670) e 6.472 (Ac. nº 8.385) – Res. nº 13.714 – BE 435/591.

Perda do objeto – Julgamento (demora) Reclamação julgada prejudicada por perda do objeto – Res. nº 13.119 – BE 426/53.

Perda do objeto – Propaganda eleitoral Eleitoral. Reclamação. Horário gratuito. Propaganda eleitoral. Perda de objeto – Res. nº 13.321 – BE 428/178.

Perda do objeto – Título de eleitor (entrega). Eleição. Entrega dos títulos. Omissão do TRE. Realizadas as eleições, a providência requerida na reclamação perdeu seu objeto, estando, assim, prejudicada – Res. nº 13.423 – BE 432/425.

Prejudicialidade. Propaganda eleitoral ilícita. Reclamação versando o decidido pelas Resoluções nºs 12.965 e 13.036. Julgada prejudicada – Res. nº 13.137 – BE 426/58.

Prejudicialidade. Reclamação decidida juramentamente com a Representação nº 8.064. Reclamação prejudicada – Res. nº 13.205 – BE 431/362.

Prejudicialidade – Programa partidário (suspensão). Reclamação. Suspensão de programa partidário na televisão. Restabelecimento do horário do partido. Prejudicado – Res. nº 13.288 – BE 428/176.

Prejudicialidade – Propaganda eleitoral (encerramento). Propaganda eleitoral. Horário gratuito. Prazo encerrado. Reclamação julgada prejudicada – Res. nº 13.429 – BE 430/310.

RECURSO

Acórdão – Publicação (sessão). Recurso. Acórdão publicado em audiência. Intempestividade – Ac. nº 8.392 – BE 429/205.

Formalidade essencial. Petição que não se reveste das formalidades essenciais ao recurso. Não conhecido – Ac. nº 8.275 – BE 426/1.

Órgão (incompetência) – Princípio da fungibilidade (possibilidade). Recurso dirigido a órgão incompetente. Devolução. Não há erro grosseiro quando o recurso é dirigido a órgão incompetente. Adoção do princípio da fungibilidade dos recursos – Ac. nº 8.695 – BE 434/511.

Prazo (contagem). Eleitoral. Recurso. Prazo. Contagem a partir da sessão. Lei Complementar nº 5/70, art. 13, § 2º, art. 18. I – O tríduo para o recurso, salvo na fase de registro de candidatos, se conta a partir da publicação do acórdão pela imprensa, e não de sua publicação em sessão, observando-se a regra do art. 184, parágrafo único, CPC, e Súmula-STF nº 310. II – Agravo provido. Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 8.805 – BE 436/620.

Prejudicialidade. Eleitoral. Recurso prejudicado. Recurso prejudicado com o julgamento do MS nº 812/RJ – Ac. nº 8.537 – BE 432/413. Ac. nº 8.529 – BE 432/411.

Propaganda eleitoral (encerramento) – Prejudicialidade. Propaganda eleitoral. Recurso. Matéria superada. Encerrada a fase de propaganda eleitoral, forçoso é reconhecer superada a matéria objeto dos presentes autos. Recurso que se julga prejudicado – Ac. nº 8.542 – BE 432/416. Ac. nº 8.773 – BE 436/608. Res. nº 13.428 – BE 430/309. Ac. nº 8.536 – BE 432/412.

Registro de candidato (encerramento) – Prejudicialidade. Escoado o prazo para a realização das convenções para a escolha de candidatos, e esgotado o prazo para encaminhamento de pedidos de registro, resta prejudicado o recurso, por falta de objeto – Ac. nº 8.347 – BE 431/331.

RECURSO DE DIPLOMAÇÃO

Antecipação – Intempestividade. Recurso de diplomação interposto prematuramente (CE, art. 276, II, a e § 1º). Intempestividade. Sendo de três dias o prazo para a interposição do recurso, contado da sessão da diplomação, torna-se impossível o seu conhecimento, por ter ocorrido antes do fato que lhe daria causa. Recurso ordinário não conhecido – Ac. nº 8.778 – BE 436/608.

Apuração (erro) – Reclamação (ausência). Diplomação. Recurso. Contagem de votos. Erro.

Não pode prosperar o recurso contra a diplomação com fundamento no item III do art. 262 do Código Eleitoral, se os recorrentes silenciaram na fase a que aludem os arts. 200 e 179 (§§ 5º e 6º), do mesmo diploma, no tocante à contagem dos votos apurados. Recurso desprovido – Ac. nº 8.683 – BE 433/474.

Descabimento. Eleitoral. Diplomação. Recurso de diplomação. Matéria pertinente. Código Eleitoral, art. 276, II, a. I – O recurso de diplomação (Código Eleitoral, art. 262 e art. 276, II, a) não se presta a reiterar matéria suscetível de recurso próprio, não interposto a tempo e modo. II – Recurso de diplomação improvido – Ac. nº 8.705 – BE 434/516.

Descabimento – Recurso próprio. Diplomação. Inexistência. Cabimento de mandado de segurança. Decisão que anula votos. Cabimento de recurso especial. Recurso não provido – Ac. nº 8.769 – BE 435/576.

Eleitor – Ilegitimidade. Recurso contra expedição de diploma não conhecido. O eleitor, nessa qualidade, não tem legitimidade *ad causam* para interpor recurso contra expedição de diploma, o que só pode ser feito por candidato, partido político ou pelo Ministério Público. Precedentes do TSE – Ac. nº 8.700 – BE 434/512.

Fato superveniente – Condenação criminal. Diplomação. Recurso. Motivo superveniente ao registro. Condenação por crime contra o patrimônio. Publicada a intimação da sentença penal (CPP, art. 392, II). Coincidência da data de intimação com a da diplomação. Inexistência de fato superveniente. Absolvição no Tribunal de Justiça. Decisão por maioria. Não-cabimento de embargos infringentes. Réu beneficiado (CPP, art. 609, parágrafo único) – Ac. nº 8.723 – BE 435/560.

Filiação partidária (irregularidade) – Preclusão. Diplomação. Filiação partidária. Alegação de irregularidade. Tempestividade. Ilegitimidade *ad causam* afastada, tendo em vista a condição do recorrente de candidato não eleito. Preclusão (art. 259, CE). Recurso a que se nega provimento – Ac. nº 8.707 – BE 435/551. Ac. nº 8.729 – BE 435/563.

Ilegitimidade ativa. Diplomação. Recurso. Falta de legítimo interesse. Aquele que não concorreu a qualquer cargo, nas últimas eleições, não tem legítimo interesse para recorrer de diplomação dos eleitos, mesmo porque não o tinha para impugnar o registro das candidaturas. Pre-

cedentes do TSE. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.678 – BE 433/470.

Perda do objeto. Diplomação. Recurso. Questões já resolvidas em outros recursos. Recurso não provido – Ac. nº 8.772 – BE 435/577.

Prova pré-constituída. Diplomação. Recurso. Abuso do poder econômico. Segundo a orientação deste TSE, o recurso contra a diplomação deve fundar-se em prova pré-constituída, hipótese inócua no particular. Recurso desprovido – Ac. nº 8.690 – BE 434/508.

Recadastramento (preclusão). Eleitoral. Recurso contra diplomação. Recadastramento. Preclusão. I – Informações de um certo modo contraditórias, que autorizam a presunção no sentido de que o pedido de recadastramento, subscrito pelo recorrido, ou não saiu do cartório eleitoral ou não chegou à Secretaria do TRE, fato que não pode ser considerado em desfavor do eleitor. Ademais, a matéria, tal como posta, foi apanhada pela preclusão. II – Recurso desprovido – Ac. nº 8.709 – BE 434/519.

Recontagem de votos (descabimento). Recurso de diplomação não embasado no art. 262 do Código Eleitoral, fundando-se em possível erro na contagem dos votos e classificação de candidatos. Não se prestando o recurso de diplomação à recontagem de votos pretendida, nega-se provimento ao apelo – Ac. nº 8.782 – BE 436/610.

Recurso parcial (pendência). 1. Fraude generalizada. Falta de prova necessária. 2. Recursos parciais. Desnecessidade de recurso de diplomação. Precedentes – Ac. nº 8.796 – BE 436/618.

Recurso parcial (pendência). Recurso de diplomação. Impugnação. Erro de fato na apuração, contagem de votos e classificação de candidato. Pendency de recursos parciais. Suprimido o trânsito em julgado da diplomação pelo art. 262 do Código Eleitoral atual, nega-se provimento ao recurso (Precedentes: Acórdãos nºs 6.649, 7.291, 7.310 e 7.684) – Ac. nº 8.715 – BE 435/555. Ac. nº 8.717 – BE 435/556. Ac. nº 8.721 – BE 435/558. Ac. nº 8.726 – BE 436/597. Ac. nº 8.763 – BE 435/572.

Registro de candidato (preclusão). Eleitoral. Recurso de diplomação. Registro. Preclusão. I – Matéria apanhada pela preclusão, por isso que deveria ter sido argüida por ocasião do pedi-

do de registro. II – Recurso de diplomação desprovido – Ac. nº 8.755 – BE 435/566.

RECURSO ESPECIAL

Fundamento inatacado. Registro de candidato. Filiação partidária. Cancelamento de filiação tornado sem efeito. Fundamento inatacado. Tendo o acórdão recorrido se alicerçado em mais de um fundamento, restando um inatacado no recurso, a par de que comprovou o recorrido que fora tornado sem efeito o cancelamento de sua filiação que, aliás, de certo modo fora reconhecida pela convenção já que o indicara como candidato, não é de conhecer-se do recurso – Ac. nº 8.360 – BE 428/142.

Fundamento inatacado. Recurso eleitoral. Fundamentos não atacados no recurso, que, demais disso, exigiria reexame da matéria decidida. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.685 – BE 433/475.

Fundamento único – Impugnação (ausência). Eleitoral. Recurso. Intempestividade. Recurso especial não conhecido, por isso que o recorrente não atacou o único fundamento do acórdão recorrido, a intempestividade dos embargos de declaração opostos no tribunal *a quo* – Ac. nº 8.381 – BE 428/163. Ac. nº 8.469 – BE 429/229.

Impertinência. Propaganda eleitoral. Representação contra candidato. Se o TRE ainda não decidira sobre a aceitação ou não da representação e mesmo sobre a legitimidade do representante não há que ser argüida a vulneração do art. 43, III, do CPP. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.694 – BE 434/510.

Impossibilidade – Impugnação – Coligação partidária (registro). Registro de coligação. Impugnação. Recurso especial inviável – Ac. nº 8.391 – BE 429/204.

Juízo de admissibilidade. Recurso especial. Incabível exame de admissibilidade na instância *a quo*. Agravo provido para exame do recurso, desde logo. Alegação de violação dos arts. 5º do Decreto-Lei nº 1.541/77 e 13 da Resolução nº 12.854/86 – improcedente. Alegação de dissídio com a Resolução nº 11.280/82, indemonstrada. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.321 – BE 427/81.

Juízo de admissibilidade – Registro de candidato. Eleitoral. Recurso especial. Exame de admissibilidade. Registro de candidato. Lei

Complementar nº 5, de 1970. Resolução-TSE nº 12.854/86, art. 42. Prazo. Horário de encerramento do expediente. I – Recurso contra decisão que nega registro de candidato, processado na forma da Lei Complementar nº 5/70 e Resolução nº 12.854/86, independe de exame de admissibilidade. Lei Complementar nº 5/70, art. 15, parágrafo único; Resolução nº 12.854/86, art. 42, §§ 1º e 2º (...) – Ac. nº 8.364 – BE 428/145.

Matéria de fato. Agravo de instrumento. Questão decidida com base nas circunstâncias de fato da hipótese, inviável o recurso especial. Agravo de instrumento improvido – Ac. nº 8.497 – BE 430/295. Ac. nº 8.728 – BE 436/598. Ac. nº 8.808 – BE 436/622.

Perda do objeto. Recurso julgado prejudicado por perda do objeto – Ac. nº 8.668 – BE 434/503.

Plebiscito – Município (criação) – Descabimento. 1. Dirigente de comissão municipal. Ilegitimidade recursal. 2. Plebiscito. Criação de município. Não-cabimento de recurso especial das decisões do TRE sobre a matéria. Precedentes do TSE (Acórdãos nºs 6.769, 5.759, 6.725 e 8.053) – Ac. nº 8.541 – BE 432/415.

Prazo. Eleitoral. Registro de candidato. Recurso. Intempestividade. Resolução nº 12.854, de 1986, do TSE, arts. 40 e 42. I – O processo de julgamento de registro está disciplinado nos arts. 40-42 da Resolução nº 12.854/86. A publicação do acórdão ocorrerá na sessão do julgamento, passando a correr dessa data o prazo de três dias para a interposição de recurso. Resolução nº 12.854/86, art. 41, § 3º. II – Recurso não conhecido – Ac. nº 8.310 – BE 427/69.

Prazo. Recurso. Prazo: exaurimento. Registro de candidato. Se o recurso interposto do acórdão que rejeitou impugnação a registro de candidato (eleições de 15.11.86) foi intempestivo, pois oferecido depois de três dias da data da publicação, dele não se conhece – Ac. nº 8.282 – BE 426/5. Ac. nº 8.304 – BE 426/27. Ac. nº 8.281 – BE 426/5. Ac. nº 8.293 – BE 426/15.

Prazo (encerramento). Eleitoral. Recurso especial. Exame de admissibilidade. Registro de candidato. Lei Complementar nº 5, de 1970. Resolução-TSE nº 12.854/86, art. 42. Prazo. Horário de encerramento do expediente. (...) II – Os prazos encerram-se à última hora do expediente normal da Secretaria do Tribunal. Impugnação intempestiva, porque apresentada após o encerramento do expediente. III – Agravo provi-

do. Recurso especial examinado, desde logo, mas não conhecido – Ac. nº 8.364 – BE 428/145.

Prejudicialidade. Eleitoral. Recurso prejudicado. Recurso especial prejudicado com o indeferimento do MS nº 765/SP – Ac. nº 8.471 – BE 432/398.

Prejudicialidade. Recurso. Matéria decidida no Mandado de Segurança nº 747/MS. Recurso prejudicado – Ac. nº 8.376 – BE 428/157. Ac. nº 8.673 – BE 434/503.

Prequestionamento. Eleição. Candidato. Registro. Impugnação. Recurso especial. Descabimento. O recurso especial não se presta para o exame de questões não abordadas na decisão recorrida ou prequestionadas pelos meios processuais cabíveis. Nulidade que não se acolhe, por não se vislumbrar no acórdão os vícios assinalados. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.387 – BE 429/197.

Pressuposto (ausência). Recontagem de votos. Pretensão improcedente por falta de impugnação tempestiva (CE, arts. 169 e 181). Dissídio jurisprudencial não demonstrado. Não-indicação de texto legal violado. Inocorrência da alegada afronta ao art. 21, parágrafo único, da Lei nº 7.493 (art. 32, parágrafo único, da Resolução nº 12.854), por não ser o agravante candidato à reeleição. Agravo desprovido – Ac. nº 8.711 – BE 435/552.

Pressuposto (ausência). Recurso especial. Não indicada violação legal nem comprovado dissídio de jurisprudência. Falta de documentação. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.327 – BE 427/85. Ac. nº 8.399 – BE 429/211. Ac. nº 8.502 – BE 432/406. Ac. nº 8.515 – BE 434/500. Ac. nº 8.665 – BE 433/462. Ac. nº 8.671 – BE 433/466. Ac. nº 8.802 – BE 436/619. Ac. nº 8.810 – BE 436/624. Ac. nº 8.326 – BE 427/84. Ac. nº 8.292 – BE 426/14.

Pressuposto (ausência). Revisão criminal. Recurso especial. Agravo de instrumento. Merece ser prestigiado o despacho que inadmitte o recurso especial manifestado contra acórdão que indeferiu revisão criminal, posto que a decisão recorrida não violou qualquer texto legislativo, dando fiel aplicação aos preceitos pertinentes, sendo certo, ainda, que a jurisprudência indicada como divergente é formalmente inadequada para a espécie. Agravo desprovido – Ac. nº 8.693 – BE 434/509.

Prova (reexame). Recurso especial. Apreensão de videotape de propaganda eleitoral. Ree-

xame de provas pretendido, inviável em recurso especial. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.403 – BE 431/334. Ac. nº 8.450 – BE 431/338. Ac. nº 8.429 – BE 429/218. Ac. nº 8.106 – BE 433/437.

REELEIÇÃO

Vice-governador. Irreelegibilidade. O vice-governador do estado que haja sucedido ao titular na chefia do Executivo não pode candidatar-se ao cargo de governador, no período imediatamente posterior, mesmo que se desincompatibilize do mesmo cargo até seis meses antes do pleito, por ser irreelegível. Aplicação à espécie da letra *a* do § 1º do art. 151 da CF, e não da letra *b* do mesmo dispositivo, por não se tratar de inelegibilidade – Res. nº 12.727 – BE 426/30.

REGISTRO DE CANDIDATO

Cancelamento. Eleições de 15.11.86. Registro de candidato cancelado pelo Acórdão nº 8.330 desta Corte, considerado subsistente pelo tribunal *a quo*. Agravo regimental a que se nega provimento – Res. nº 13.358 – BE 431/365.

Candidato (exclusão) – Chapa (ordem). Registro de candidatos. Execução de sentença. Exclusão de candidatos. Prevalência da ordem da chapa votada na convenção. Recursos especiais não conhecidos – Ac. nº 8.518 – BE 429/233.

Certidão (falta) – Justiça Federal. Eleição. Candidato. Registro. Certidão da Justiça Federal. A teor da orientação jurisprudencial desta Corte (Acórdão nº 8.245; Recurso nº 6.354/SE), a falta de certidão da Justiça Federal não constitui obstáculo ao deferimento do pedido de registro. Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 8.396 – BE 429/210.

Coligação partidária. Registro de candidato. Coligação. Filiação partidária é pressuposto legal para pedidos de registros. Impossibilidade de registro de candidato de outro partido, mesmo que feito por integrante da coligação. Art. 25, § 4º, da Resolução nº 12.854/86. Recurso conhecido e provido – Ac. nº 8.378 – BE 428/160.

Coligação partidária. 1. Registro. Impugnação. 2. Candidato escolhido em convenção por um partido. Registro por outro da coligação. 3. Provimento para situar o recorrente na ordem do partido ao qual se filia – Ac. nº 8.380 – BE 428/162.

Coligação partidária – Relação (suplementação). Registro de candidatos. Coligação. Lista

suplementar. Aumento do número além do número legal. Impossibilidade. O § 4º do art. 25 da Resolução-TSE nº 12.854 não ofende a qualquer princípio jurídico. Precedentes da Corte (Processos nºs 6.311, 7.951, 7.954 e 7.962). Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.386 – BE 428/168.

Convenção (partido político) – Nulidade (inexistência). Partido político. Convenção. Nulidades. Candidatos. Registro. Considerando que o acórdão recorrido apreciou corretamente as alegações de nulidade da convenção partidária, demonstrando não existir vício que importe na sua afetação, e, conseqüentemente, no registro dos candidatos, desmerece prosperar o recurso interposto. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.377 – BE 428/157.

Declaração de bens (tempestividade). Tendo-se como certo que a declaração de bens do candidato ora recorrente foi apresentada ainda quando o Tribunal Regional Eleitoral considerou possível a apreciação de documentos, inicialmente faltantes, vindo por fim outra via do documento a ser oferecido, é de deferir-se o registro, considerando-se suprida a deficiência que, a rigor, inexistia – Ac. nº 8.312 – BE 427/72.

Declaração de bens – Tempestividade. Embargos de declaração. Documentação que, segundo a jurisprudência prevalente nesta Corte (Recursos nºs 6.442, 6.443 e 6.452), foi oportunamente apresentada em face das circunstâncias do processo. Inelegibilidade inexistente. Embargos de declaração acolhidos, e, em conseqüência, provido o recurso para deferir o registro de ambos os embargantes – Ac. nº 8.365 – BE 428/147.

Documentação. Embargos de declaração. Documento que, segundo a jurisprudência prevalente nesta Corte (Recursos nºs 6.442, 6.443 e 6.452), foi oportunamente apresentado em fase das circunstâncias do processo. Inelegibilidade inexistente. Embargos de declaração acolhidos, e, em conseqüência, provido o recurso para deferir o registro de ambos os embargantes – Ac. nº 8.365 – BE 428/147.

Documentação. Recurso especial. Falha na documentação apresentada, sanada oportunamente. Demais disso, documento que não seria exigível. Recurso conhecido e provido – Ac. nº 8.328 – BE 427/86.

Documentação (complementação). Eleição. Candidato. Registro. Indeferimento. Causas.

Rejeição. Restou demonstrado nos autos que o recorrente não deixou de cumprir diligência a respeito de complementação documental, sendo certo, ainda, que sua indicação, em substituição por renúncia, operou-se nos estritos termos da Resolução-TSE nº 12.854 (art. 53). Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 8.343 – BE 427/102.

Documentação (insuficiência). Registro. Documentação incompleta. Indeferimento – Ac. nº 8.373 – BE 428/153. Ac. nº 8.276 – BE 426/2.

Documentação (insuficiência) – Certidão negativa. Eleição. Candidato. Registro. Documentação. Insuficiência. Não pode ser aceita, para instruir pedido de registro de candidato, a certidão negativa de anotações criminais expedida em nome que não corresponde exatamente ao do registro civil. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.361 – BE 428/144.

Documentação (insuficiência) – Complementação (impossibilidade). Dados insuficientes para registro. Pedido de complementação inaceitável, ausentes os pressupostos de autenticidade do documento. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.351 – BE 428/135.

Documentação (dúvida) – Diligência (conversão). Registro de candidato. Dúvidas sobre certidões oferecidas. Res. nº 12.854/86, art. 33. Eleições de 15 de novembro de 1986. Se dúvidas existiam ante certidões oferecidas quanto à real situação do candidato ao registro para as eleições de 15.11.86, cabia ter convertido o julgamento em diligência, na conformidade do disposto no art. 33 da Resolução nº 12.854/86. Recurso conhecido e provido para que o Tribunal Regional Eleitoral examine a documentação oferecida em que o interessado procura eliminar as dúvidas, procedendo a outras verificações se necessário – Ac. nº 8.358 – BE 428/140.

Documentação – Erro material – Omissão. Registro de candidato. Erro material. Omissão. Circunstâncias excepcionais do caso. Possibilidade de obter-se através de embargos declaratórios a reforma da decisão. Conhecimento e provimento dos embargos. Registro de candidatura afinal deferido – Ac. nº 8.335 – BE 427/96.

Documentação (insuficiência) – Filiação partidária. Registro de candidatos às eleições de 15.11.86. Requisitos atendidos em relação a alguns candidatos. Filiação partidária dada como ainda tempestivamente comprovada. É de manter-se o indeferimento do registro de candidatos

cujas documentação se tem por deficiente, concedendo-se o registro daqueles cuja filiação partidária foi comprovada ainda tempestivamente – Ac. nº 8.389 – BE 429/198.

Documentação – Juntada (tempestividade). Eleição. Candidato. Registro. Documentação. Apresentação. Comprovado que o recorrente juntou, em tempo oportuno, a documentação necessária ao exame de seu pedido de registro, merece prosperar o recurso especial manifestado, a teor da orientação predominante nesta Corte – Ac. nº 8.397 – BE 429/210.

Documentação (insuficiência) – Juntada – Prazo (reabertura) – Descabimento. Eleição. Candidato. Registro. Documentação. Ausência. Se não foi apresentada a documentação exigida na fase a que alude o art. 30 da Resolução-TSE nº 12.854/86, descabe reabrir prazo para a providência. Recurso especial de que não se conhece por falta dos pressupostos para a sua admissibilidade – Ac. nº 8.278 – BE 426/3. Ac. nº 8.284 – BE 426/9. Ac. nº 8.290 – BE 426/13. Ac. nº 8.413 – BE 429/216.

Documentação (insuficiência) – Preclusão. Eleitoral. Registro de candidatura. Documentação. Resolução nº 12.854/86, art. 30, § 3º. I – O requerimento de registro de candidato deverá ser instruído com a documentação exigida, observando-se o prazo estabelecido, sob pena de preclusão. Resolução nº 12.854/86, art. 30, § 3º. II – Precedentes do TSE: Rec. nºs 6.322, 6.320, 6.380, 6.392. III – Recurso não conhecido – Ac. nº 8.287 – BE 426/11. Ac. nº 8.288 – BE 426/11. Ac. nº 8.291 – BE 426/13. Ac. nº 8.300 – BE 426/23. Ac. nº 8.303 – BE 426/26. Ac. nº 8.307 – BE 427/67. Ac. nº 8.352 – BE 428/137.

Domicílio eleitoral – Prova (ausência). 1. Recurso. Intempestividade. Acórdão publicado em sessão. 2. Domicílio eleitoral. Falta de comprovação. A afirmação do pedido de transferência deve vir provada – Ac. nº 8.345 – BE 427/103.

Domicílio eleitoral – Transferência (tempestividade). Eleição. Candidato. Registro. Domicílio eleitoral. Restando comprovado que o recorrente requereu a transferência de seu domicílio eleitoral, em tempo oportuno, e que as eventuais irregularidades na sua formalização só não foram sanadas por falta de conhecimento do despacho prolatado nesse sentido, vez que não houve intimação para tanto, forçoso é admitir cumprido o prazo legal exigido para o registro de

candidatura. Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 8.371 – BE 428/150.

Eleitor (exclusão) – Pendência. 1. Registro. Impugnação. Prova. 2. Processo de exclusão e impugnação de candidato. Vinculação da segunda à primeira. 3. Impugnação baseada em fatos ainda em apuração no processo de exclusão. Julgamento da impugnação. 4. Recurso dirigido a outra decisão. Preclusão – Ac. nº 8.329 – BE 427/87.

Escolha (convenção) – Nome (exclusão). Registro de candidatos em desacordo com as disposições legais (resumidas na Resolução nº 12.854/86), prejudicando o recorrente, devidamente votado na convenção do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em 61º lugar, entre os 62 sufragados. Invalidez de sua exclusão da chapa do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e inclusão em outro partido. Recurso conhecido e provido, para deferir o registro do candidato pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – Ac. nº 8.379 – BE 428/161.

Escolha (convenção) – Nome (exclusão) – Preclusão. Eleições de 15.11.86. Registro de candidato. Exclusão do nome do candidato escolhido em convenção. Preclusão. Inexistência de qualquer direito adquirido a ser amparado pelo *mandamus*. Recurso a que se nega provimento – Ac. nº 8.479 – BE 432/402.

Documento – Existência (anterior) – Exame – Fase (recurso). 1. Registro. Apresentação de documentos. 2. Documentos oferecidos, porém, não apreciados pelo TRE. 3. A jurisprudência do TSE não admite juntada de prova na fase recursal. 4. Documento preexistente ao julgamento no TRE, e oferecido à Corte local. Validade do exame no TSE. Precedentes do TSE: Rec. nº 6.452 – Rel.: Min. Aldir Passarinho; Rec. nº 6.443 – Rel.: Min. Sérgio Dutra – Ac. nº 8.322 – BE 427/83.

Filiação partidária – Nulidade (declaração). Eleição. Candidato. Filiação. Declaração de nulidade. Descabimento. Não merece prosperar o pedido de nulidade de filiação de candidato, neste processo de registro da candidatura, se as medidas judiciais propostas com essa finalidade específica ainda não foram resolvidas em definitivo. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.353 – BE 428/137.

Filiação partidária (prova). Eleitoral. Registro de candidato. Filiação partidária. Resolução nº 12.854/86, art. 30, IV. Código Eleitoral, art. 94, § 1º, IV. Lei nº 7.454, de 30.12.85, art. 1º. I – O

pedido de registro de candidato deverá ser instruído com a prova de filiação partidária mínima de 6 (seis) meses da data do pleito (Resolução nº 12.854/86, art. 30, IV; Código Eleitoral, art. 94, § 1º, IV; Lei nº 7.454/85, art. 1º. II – Recurso não conhecido – Ac. nº 8.354 – BE 428/138.

Filiação partidária (tempestividade). Registro de candidato. Indeferimento de registro por aplicação de entendimento já superado. Prejudicado desta Corte. Recurso nº 6.316. Circunstâncias excepcionais do caso. Recurso especial conhecido e provido para determinar o registro do candidato – Ac. nº 8.319 – BE 427/79.

Homonímia. Eleitoral. Registro. Nomes iguais. Lei nº 7.493, de 1986, art. 21. I – Candidatos com o mesmo nome, Getúlio Vargas. Impossibilidade de ser deferido o registro, com esse nome, para um deles, por isso que, pela homonímia, poderiam as juntas apuradoras ficar em dúvida quanto à real destinação do voto. Inocorrência da hipótese inscrita no parágrafo único do art. 21 da Lei nº 7.493/86. II – Mandado de segurança indeferido – Ac. nº 8.528 – BE 434/501.

Homonímia – Nome (opção). Eleições de 15.11.86. Registro de candidatos. Variações de nomes. Homonímia. Opção de nome não registrado pelo TRE. Mandado de segurança conhecido como reclamação, e esta, julgada improcedente – Res. nº 13.417 – BE 431/367.

Homonímia – Preclusão. Nome. Prenome. Identidade de nomes. Res. nº 12.854/86. Eleições de 15.11.86. Tendo o Tribunal Regional da Paraíba registrado candidata pelo PSB, com autorização para o uso de nomes, inclusive o de *Lucia*, embora a restrição contida no art. 32 da Resolução nº 12.854/86, que veda o registro com nome que possa ensejar dúvida quanto à identidade do candidato, não é possível admitir-se a autorização do mesmo nome *Lucia*, para outra candidata, esta do PMDB, sob pena de aumentarem ainda mais as dúvidas, quando justamente o aludido preceito da Resolução nº 12.854/86 procura evitá-las. Caberia, na hipótese, ter sido impugnada a autorização para uso do nome *Lucia*, pela primeira candidata, ante o disposto no art. 32 da Res. nº 12.854/86, mas assim não ocorrendo, sobre a decisão incidiu a preclusão – Ac. nº 8.395 – BE 429/208.

Impugnação – Preclusão. Eleitoral. Representação. Registro de candidato. Representação não conhecida. Intempestividade – Res. nº 13.402 – BE 429/248.

Intempestividade. Eleitoral. Registro. Mandado de segurança. Decisão irrecorrida. Registro. Intempestividade. Resolução nº 12.854/86, art. 55. I – Mandado de segurança apresentado contra decisão judicial passada em julgado. Impossibilidade. Súmula-STF nº 268. II – Ademais, tratando-se de pedido de registro com base no art. 55 da Resolução nº 12.854/86, deveria ele ter sido apresentado até 14.9.86. III – Mandado de segurança indeferido – Ac. nº 8.504 – BE 430/296.

Nome (encaminhamento) – Liminar – Legitimidade. 1. Registro. Encaminhamento de nome de candidato por força de liminar. 2. Legitimidade a vice-presidente fazer o encaminhamento, quando no exercício da presidência da comissão executiva. 3. Impugnação a registro somente pode ser feita no processo respectivo. Precedentes. 4. Filiação partidária. Autenticação da ficha pelo juiz – Ac. nº 8.296 – BE 426/17.

Numeração (retificação). Eleição. Candidato. Numeração. Pedido de alteração. Descabimento. Tendo em vista a fase em que se encontra o processo de preparação das próximas eleições, descabe autorizar a retificação do número pertinente a candidato já registrado. Ausência dos pressupostos básicos de admissibilidade da medida oferecida. Recurso especial não conhecido. Vistos, etc. – Ac. nº 8.357 – BE 428/140.

Numeração – Eleição (anterior). Candidato ao cargo de deputado federal concorrendo à reeleição pelo mesmo partido. Eleições de 15.11.86. Dúvida acerca da manutenção do número de registro da eleição anterior ou realização de novo sorteio. Consulta julgada prejudicada – Res. nº 12.941 – BE 432/423.

Número – Limitação. Número de candidatos a serem registrados por partido político. Limitação (Lei nº 7.493, art. 9º e Res. nº 12.854, art. 25, § 4º). Alegação de inconstitucionalidade do art. 9º da Lei nº 7.493/86. Medida liminar indeferida, por não-preenchimento dos requisitos do item II do art. 7º da Lei nº 1.533/51. Agravo regimental a que se nega provimento – Ac. nº 8.154 – BE 430/263.

Oportunidade – Reabertura (impossibilidade). Eleitoral. Registro. Candidatura. Momento próprio. O pedido de registro tem momento próprio. Impossibilidade da reabertura da instância nesta Corte, após julgado o recurso especial – Ac. nº 8.331 – BE 427/91.

Partido político (habilitação) – Filiação partidária. Registro de candidatos. Partido político

habilitado. Filiação partidária. Apresentação oportuna de relação ao TRE dada a inexistência de comissões diretoras municipais provisórias nos Municípios de Itaguaí, Nilópolis, Nova Iguaçu, São Gonçalo e Niterói. Registros deferidos. Falta de comprovação da inexistência das referidas comissões no Município de São João de Meriti, e de zonas no Rio de Janeiro. Registros indeferidos. Recurso conhecido e provido em parte – Ac. nº 8.390 – BE 429/203.

Reclamação (descabimento). Eleição. Candidato. Registro. Impugnação. Reclamação. Descabimento. Não é a reclamação o meio apropriado para impugnar registro de candidato, principalmente se já deferido de forma definitiva. Reclamação não conhecida – Res. nº 13.286 – BE 427/120.

Recurso (intempestividade). Registro de candidato. Sentença do juiz eleitoral indeferitória do registro de candidato. Recurso. Sua intempestividade. Arts. 49 e 70, parágrafo único, da Resolução nº 12.858/86. Recurso especial. Indemonstrados os pressupostos de admissibilidade. Seu não-conhecimento – Ac. nº 8.424 – BE 429/217.

Recurso extraordinário (pendência) – Candidato (substituição). Eleição. Candidato. Registro impugnado. Substituição. Preenchimento da vaga. Legitimidade do procedimento. O fato de a impugnação ao registro do recorrente, acolhido pelo Tribunal Regional Eleitoral e por este colegiado, estar sendo submetida à apreciação do egrégio Supremo Tribunal Federal por meio de recurso extraordinário, não impede que o partido proceda à indicação de substituto para sua vaga, pois não tem esse procedimento efeito suspensivo. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.402 – BE 429/214.

Registro civil (retificação) – Fraude (competência). Registro de candidato ao cargo de vice-governador. Alegação de falta de condição. Elegibilidade por fraude no processo de retificação de registro civil. Incompetência da Justiça Eleitoral para a matéria. A desconstituição de sentença retificadora do registro civil há de ser feita perante a Justiça Comum no foro competente. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.384 – BE 428/166. Ac. nº 8.385 – BE 428/167.

Representação (descabimento). Eleição. Candidato. Registro. Impugnação. Representação. Descabimento. Não merece ser conhecida representação dirigida ao TSE com o objetivo de impugnar registro de candidato já deferido pelo TRE respectivo – Res. nº 13.283 – BE 427/118.

Trânsito em julgado (cancelamento). 1. Registro de candidato com trânsito em julgado. Impugnação. Impossibilidade. 2. Recurso da diplomação. Possibilidade. Precedentes do TSE – Ac. nº 8.659 – BE 432/418. Ac. nº 8.660 – BE 432/420 – Ac. nº 8.662 – BE 432/420.

Trânsito em julgado – Eleitor (exclusão). 1. Pedido de exclusão de eleitor. Declaração após o trânsito em julgado do registro. Impossibilidade. 2. Recurso da diplomação. Possibilidade. Precedentes do TSE – Ac. nº 8.664 – BE 433/450.

Vaga (número) – Fracionamento (aproveitamento). Silente a Lei nº 7.493, de 1986, no que tange ao aproveitamento das frações resultantes da aplicação do critério estabelecido para fixação do número de vagas, deve prevalecer a recomendação contida no Código Eleitoral (art. 92, na redação dada pela Lei nº 7.454, de 1985, no sentido de considerá-las e completá-las. Recurso conhecido e provido – Ac. nº 8.306 – BE 426/29.

Variação nominal (abreviatura). Eleitoral. Registro. Nome. Variação de nomes. Lei nº 7.493, de 17.6.86. I – Candidatos irmãos, que disputam o mesmo cargo, Marco Aurélio Flores Carone e Antônio Carlos Flores Carone. Pedido de registro do nome abreviado, Carone, formulado pelo primeiro. Indeferimento, nos termos do art. 21, *caput*, da Lei nº 7.493/86. Impossibilidade de ser deferida a contagem dos votos dados ao nome abreviado, Carone, para o primeiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 21, por isso que ele fora candidato, registrado com esse nome, não nas eleições imediatamente anteriores, 1982, mas nas eleições de 1978. II – Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.534 – BE 432/411.

Variação nominal (dúvida). Registro de nome que possibilita dúvida quanto à identidade do candidato. Supressão correta (Lei nº 7.493/86, art. 21, parágrafo único, e Resolução nº 12.854/86, art. 32, parágrafo único). Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.401 – BE 429/213 – Ac. nº 8.337 – BE 427/98.

Variação nominal (preferência). Eleição. Candidato. Registro. Nome. Variação. Considerando que o registro do impetrante, com a variação Luiz Antônio, antecedeu ao outro registro com idêntica variação, não poderia ser anulado o primeiro, em razão da preferência que lhe cabia, a teor da orientação desta Corte. Mandado de segurança concedido – Ac. nº 8.521 – BE 429/234.

Variação nominal – Direito (inexistência). Eleição. Candidato. Registro. Nome. Variação. Direito inexistente. Merece ser confirmada a decisão que indefere registro de variação de nome, apoiada na circunstância de que já havia anotação nesse mesmo sentido, por parte de outro candidato. Segurança denegada – Ac. nº 8.510 – BE 431/355.

REPRESENTAÇÃO

Arquivamento – Ministério Público – Manifestação (ausência). Recurso especial inadmitido. Arquivamento de peças do processo, *ex officio*, sem a manifestação do Ministério Público. Violação do art. 28 do CPP. Agravo provido, sendo determinada a subida do recurso para melhor exame – Ac. nº 8.672 – BE 433/467.

Campanha eleitoral (abuso). Representação. Reclamações. Abusos na campanha política, que devem ser reprimidos, assegurada a normabilidade do pleito. Medidas a serem tomadas. Representação acolhida, em parte – Res. nº 13.204 – BE 431/361.

Candidato – Propriedade (ofensa). Representação. Possível ocorrência de ofensa à propriedade por candidato. Providências pelo TRE – Res. nº 13.430 – BE 428/186.

Competência – Partido político (sede) – Violência. Prática de ato de violência contra a sede do PMDB em Pernambuco. Reclamação não conhecida, por se tratar de matéria que se situa no âmbito estadual restrito – Res. nº 13.304 – BE 428/177.

Encaminhamento (TRE). Eleições de 15.11.86. Denúncia de atos de violência praticados contra a Coligação *Muda Amazonas*. Encaminhada a representação ao TRE/AM – Res. nº 13.236 – BE 432/425.

Incompetência (TSE). Representação não conhecida por versar matéria que foge à competência do TSE: retificação dos termos de portaria de juiz eleitoral que exonerou escrutinador. Encaminhamento dos autos ao TRE do Amazonas – Res. nº 13.586 – BE 432/430.

Prejudicialidade – Apuração. Representação relativa ao processo de apuração do pleito de 15.11.82. Julgada prejudicada – Res. nº 13.581 – BE 432/429.

Prejudicialidade – Horário gratuito – Tempo (distribuição). Eleitoral. Representação.

Inconstitucionalidade. Lei nº 7.508/86, art. 1º, II, b. Resolução-TSE nº 12.924/86, art. 27, II, b. Representação prejudicada diante do decidido pelo TSE nos MS nºs 746/PR e 754/SP – Res. nº 13.328 – BE 428/179.

Propaganda – Natureza eleitoral (ausência). Eleições de 15.11.86. Não caracterizada a propaganda como de natureza eleitoral e inexistindo qualquer abuso ou ilegalidade a serem coibidos, julga-se improcedente a representação – Res. nº 13.320 – BE 430/306.

REVISÃO DO ELEITORADO

Normas (TSE) – Necessidade. 1. Revisão eleitoral. Necessidade de instruções do TSE. Art. 71, § 4º, do Código Eleitoral e Resolução nº 10.009. 2. Fatos delituosos a serem apurados – Ac. nº 8.463 – BE 432/396.

S

SERVIDOR

Aposentado – Melhoria. Reajuste de proventos de aposentados do grupo DAS, da Secretaria do Tribunal; elevação dos inativos do nível médio, aposentados em final de carreira; extensão aos inativos dos benefícios das Resoluções nºs 12.482/85 e 12.944/86. Precedentes de outros tribunais, a começar do STF. Concessão – Res. nº 13.600 – BE 431/382.

Ascensão funcional – Agente administrativo. Funcionários. Pedido de alteração parcial da Resolução nº 12.032/84 para que os requerentes possam ser beneficiados pelo instituto da ascensão funcional. Pedido que se vincula à matéria contida em projeto de lei pendente de decisão do Congresso Nacional – Res. nº 13.650 – BE 435/583.

Benefício (extensão) – Aposentado. Funcionário. Vantagem. Aposentados. Devem ser estendidos aos funcionários aposentados dos TREs os benefícios da Resolução nº 13.512 de 1986, tendo em vista decisão a esse respeito, relativamente aos servidores desta Corte – Res. nº 13.634 – BE 435/583.

Categoria funcional (reestruturação) – Aposentado. Funcionário inativo. Em decorrência de reestruturação da categoria funcional de técnico judiciário, que recebeu, por transposição, os antigos oficiais judiciários, defere-se o posicio-

namento do funcionário na referência NS-25 da mencionada categoria – Res. nº 13.496 – BE 431/369.

Chefe (cartório) – Gratificação. Dispõe sobre a função gratificada de chefe de cartório de zona eleitoral e dá outras providências – Res. nº 13.575 – BE 430/320.

Estruturação (DAS) – Melhoria. Dispõe sobre a estruturação dos grupos Direção e Assessoramento Superiores dos quadros permanentes do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais e concede melhorias funcionais aos funcionários da Justiça Eleitoral – Res. nº 13.488 – BE 428/190.

Função gratificada (extinção). Extingue a função gratificada de escrivão, na Corregedoria-Geral Eleitoral – Res. nº 13.583 – BE 430/322.

Função gratificada – Extinção – Criação. O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições, resolve: Art. 1º Ficam extintas, no quadro permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, sete (7) funções gratificadas de assistente DAI-3. Art. 2º São criados, no quadro permanente da Secretaria do Tribunal, os seguintes encargos de representação de gabinete, com os respectivos valores das gratificações e lotação: I – no gabinete do corregedor-geral eleitoral: a) 1 assistente – CZ\$ 2.167,87 b) 1 secretário-datilógrafo – CZ\$ 1.806,57 II – na Secretaria de Coordenação Administrativa: 2 operadores de xerox – CZ\$ 1.083,91. Art. 3º As funções de chefe de serviço DAI-3, criadas pela Resolução nº 13.563, de 17.2.87, na Coordenação-Geral de Informática, poderão ser exercidas, também, por servidores requisitados de outros órgãos da administração pública. Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação – Res. nº 13.574 – BE 430/320.

Gratificação de nível superior – Cargo isolado. Gratificação de nível superior. Deferido o pedido a funcionário ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo, com retribuição correspondente à de cargo em comissão do grupo DAS, a partir de 1º.1.85, data da vigência do DL nº 2.204/84. Extensiva a medida aos demais funcionários em situação idêntica, incluídos os aposentados que, na atividade, fizessem jus à mencionada gratificação (DL nº 2.204, art. 3º, parágrafo único) – Res. nº 13.447 – BE 430/311.

Gratificação judiciária – Aposentado. Gratificação judiciária. Base de concessão aos inativos (Decreto-Lei nº 2.173/84, regulamentado

pela Resolução nº 12.018/84, do TSE). Incompetência do TSE para a iniciativa de mensagem visando corrigir a diversidade de tratamento quanto aos servidores em atividade e aos aposentados. Pedido indeferido – Res. nº 13.657 – BE 436/629.

Grupo (DAS) – Estruturação. Dispõe sobre a estruturação do grupo direção e assessoramento superiores, dos tribunais regionais eleitorais, e dá outras providências – Res. nº 13.564 – BE 429/253.

Imóvel – Servidor (TSE). Unidades funcionais para os servidores da Secretaria do TSE. Aprovada a solicitação de inclusão de recursos na proposta orçamentária de 1988, destinados à aquisição de tais unidades – Res. nº 13.576 – BE 432/427.

Movimentação (função) – Aposentado (invalidez). Movimentação funcional. Aplicação aos funcionários aposentados por invalidez, amparados pela Lei nº 1.050/50. Consulta julgada prejudicada em face da superveniência da Resolução nº 12.161 – Res. nº 13.580 – BE 432/429.

Movimentação (referência) – Delegação de poderes. Eleitoral. Pessoal. TRE/MT. Movimentação excepcional de referência. Delegação de poderes. Indeferido pedido de delegação de poderes ao TRE/MT para promover movimentação automática de funcionários, em face da supervisão que deve ser exercida pelo TSE, constante, inclusive, de projeto de lei encaminhado ao Congresso – Res. nº 13.645 – BE 433/488.

Movimentação (referência) – Progressão funcional. Dispõe sobre a movimentação de referência e progressão funcional dos funcionários da Justiça Eleitoral – Res. nº 13.512 – BE 428/192.

Movimentação (referência) – Progressão funcional – Aposentado. Movimentação referencial. Progressão funcional. Reestruturação do grupo DAS. Os benefícios decorrentes das providências indicadas devem alcançar os servidores aposentados do TSE e dos TREs – Res. nº 13.675 – BE 434/535.

Movimentação (referência) – Servidor (TRE). Funcionário. Referência. Movimentação. TRE. A movimentação referencial dos servidores dos tribunais regionais deve observar a oportunidade e limites das medidas aplicadas ao pessoal do Tribunal Superior Eleitoral – Res. nº 13.491 – BE 429/249.

Pedido (reconsideração) – Fato novo (ausência). Funcionário inativo. Pedido de reconsideração de decisão proferida (Resolução nº 13.585). Pedido indeferido – Res. nº 13.690 – BE 435/586.

Programa (treinamento) – Participação. Eleitoral. Afastamento de servidor. Participação em programa de treinamento – Res. nº 13.444 – BE 431/368.

Remuneração – Aposentado. Estende a todos os funcionários inativos da Justiça Eleitoral, amparados pela Lei nº 1.050/50, sem quaisquer restrições quanto aos níveis médio ou superior, os benefícios decorrentes da Resolução nº 12.944, de 14.8.86 – Res. nº 13.135 – BE 426/56.

Requisição. Funcionário. Requisição. Prorrogação do prazo. Considerando as particularidades do caso, merece ser autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de requisição de servidora deste TSE, à disposição do TRE de Pernambuco – Res. nº 13.704 – BE 435/588. Res. nº 13.725 – BE 436/639.

Requisição – Jurisdição diversa. Requisição pela Justiça Eleitoral. Servidor lotado fora da área de jurisdição do respectivo juízo eleitoral. Pedido encaminhado pelo TRE e deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral, por se tratar de caso especial, devidamente justificado (Lei nº 6.999/82, art. 2º) – Res. nº 13.641 – BE 434/532.

Responsabilidade – Acidente de trânsito. Acidente com veículo do TSE. Indemonstrada a responsabilidade do servidor, determina-se o arquivamento do processo – Res. nº 13.587 – BE 431/381.

Serviço eleitoral – Gratificação. Gratificação pela prestação de serviços eleitorais. Aprova a concessão de gratificação aos funcionários do tribunal, por serviços prestados no período das eleições de 15.11.86 – Res. nº 13.530 – BE 431/370.

Vencimentos (diferença) – Correção monetária. Funcionário inativo. Correção monetária e juros legais sobre diferença de vencimentos. Pedido indeferido – Res. nº 13.585 – BE 431/380.

SUBLEGENDA

Candidato (substituição). 1. Sublegenda. Substituição de candidato. Faculdade dos insti-

tuidores. 2. Representação processual. Prova. Inexistência de mandato. 3. Falta de legitimidade recursal – Ac. nº 8.436 – BE 429/223.

Direitos. Eleições de 15.11.86. São assegurados às sublegendas instituídas para senador os mesmos direitos conferidos aos partidos políticos, no tocante ao processo eleitoral (Decreto-Lei nº 1.541, art. 11) – Res. nº 13.397 – BE 429/247.

Instituição – Competência – Quorum. Recurso especial. Incabível exame de admissibilidade na instância *a quo*. Agravo provido para exame do recurso, desde logo. Alegação de violação dos arts. 5º do Decreto-Lei nº 1.541/77 e 13 da Resolução nº 12.854/86 – improcedente. Alegação de dissídio com a Resolução nº 11.280/82, indemonstrada. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.321 – BE 427/81.

Legislação – Revogação. Sublegenda. Revogação. Inexistência de repristinação. Legislação regente do processo eleitoral. Vigência para os eleitos – Ac. nº 8.775 – BE 435/578.

STF

Crime eleitoral – Denúncia – Nulidade (alegação). Ementa: Crime eleitoral. Alegação de nulidade de denúncia. Inexistência, no caso, de violação direta do § 15 do art. 153 da Constituição Federal, o que é necessário para o cabimento de recurso extraordinário com base no art. 139 da Constituição Federal. Saber se a denúncia tem, ou não, deficiências capazes de torná-la inválida é matéria de análise de seu conteúdo em face da legislação processual penal pertinente, e não do texto genérico do art. 153, § 15, da Constituição Federal, ao assegurar aos acusados ampla defesa. Agravo regimental a que se nega provimento – AI nº 117.583-4 – BE 434/541.

Embargos de declaração (pressuposto). Ementa: Embargos de declaração. Inexistência da alegada omissão no acórdão embargado. Embargos declaratórios rejeitados – AI nº 117.583-4 – BE 434/543.

Inelegibilidade – Delegado (trabalho). Ementa: Registro de candidato. Delegado do trabalho. Interpretação do § 1º, c, nº I, do art. 151 da Lei Magna. Inelegibilidade. Recurso extraordinário não admitido, por não se configurar afronta à Lei Maior. Medida cautelar. Agravo de instrumento improvido, julgando-se prejudicado o

pedido de medida cautelar – Agravo de Instrumento nº 115.870-1 – BE 430/322.

Recurso – Decisão (TSE). Despacho – Agravo de Instrumento nº 115.993-7 – BE 430/327.

Recurso extraordinário (cabimento). Despacho: Nos termos do art. 139 da Constituição Federal, o recurso extraordinário, das decisões do Tribunal Superior Eleitoral, somente é cabível, quando contrariarem a Constituição. A petição recursal não indica nem o dispositivo constitucional que o autoriza (art. 321 do RISTF) e nem qualquer norma da Lei Maior contrariada pelo acórdão recorrido. Nego seguimento ao agravo – Ag. nº 115.896-7 – BE 427/123.

Recurso extraordinário (cabimento). Ementa: Agravo regimental. Recurso extraordinário. Decisão do TSE. É inadmissível o recurso extraordinário eleitoral que não versa matéria de estatura imediatamente constitucional – Agravo de Instrumento nº 115.693-7 – BE 427/122.

Recurso extraordinário (impossibilidade). Despacho – Agravo de Instrumento nº 115.693-7 – BE 427/122.

Recurso extraordinário (intempestividade). Despacho: Como bem reconheceu o despacho agravado, o recurso extraordinário não tem condições de prosperar, em face da sua intempestividade. Nego seguimento ao agravo – Ag. nº 116.523-5 – BE 426/62.

Recurso extraordinário (prequestionamento). Despacho – Agravo de Instrumento nº 117.584-2 – BE 430/327.

Recurso extraordinário (prequestionamento). Despacho: No Agravo de Instrumento nº 115.276, onde se ataca, com os mesmos fundamentos, o despacho indeferitório dos recursos extraordinários interpostos do mesmo acórdão do egrégio TSE, proferi o despacho seguinte: “Está demonstrada, de modo irrefutável, no preclaro despacho indeferitório, a inviabilidade do recurso extraordinário. Requisito indeclinável do apelo extremo é que a matéria constitucional, que se pretende examinada nesta instância, tenha sido objeto de prequestionamento no acórdão recorrido, e que o seu trato tenha sido explícito. Tal não se dá no acórdão recorrido, que não se demorou no exame do art. 138 da Constituição, nem a isso foi instado por via de embargos de declaração. Aplicam-se as Súmulas nºs 282 e 356. Aliás, o julgado do TSE se

comportou, declaradamente, dentro dos lindes do recurso especial que lhe compete julgar, excluindo mesmo a existência, no caso, de questão de fato. Ora, não pode o STF substituir-se ao TSE em questão que está ao nível da lei processual e do exame dos pressupostos dos recursos previstos no Código Eleitoral. Invocando os fundamentos do duto despacho indeferitório, que adoto por inteiro, nego provimento ao agravo". Pelas mesmas razões, nego provimento ao agravo – Ag. nº 115.275-3 – BE 426/60.

Recurso extraordinário (prequestionamento). Despacho: O recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Superior Eleitoral, sobre enfrentar o despacho da presidência daquela Corte dando-o por intempestivo, traz a debate temas constitucionais que não se viram questionar na origem. Não há, assim, perspectiva de êxito para o recurso. Nego seguimento ao agravo. Arquite-se – Ag. nº 115.954-5 – BE 426/62.

Recurso extraordinário (prequestionamento). Ementa: Recurso extraordinário eleitoral. Art. 138 da CF. Não-prequestionamento. Não se tira, por implícita, da controvérsia sobre os pressupostos do recurso especial, no Código Eleitoral, a contrariedade ao art. 138 da CF, tanto mais quanto não foi este prequestionado, o que é de exigir-se nos recursos por via do art. 139. Agravo regimental improvido – AgRg nº 115.275-3 – BE 426/60. AI nº 115.276-1 – BE 429/254.

TÍTULO DE ELEITOR

Emissão. Mandado de segurança pleiteando expedição de título eleitoral para que possa exercer o direito de voto. Peculiaridades do novo regime eleitoral, com o cadastramento. Mandado de segurança indeferido, com a ressalva contida na Resolução nº 13.340, de 10.11.86 – Ac. nº 8.492 – BE 431/352.

Emissão. Título eleitoral. Emissão após 10.11.86. Eleitores não incluídos no cadastro eleitoral do estado. Títulos danificados. Vedada a emissão de título eleitoral até 15.11.86, pela Resolução nº 13.340, de 10.11.86, julga-se prejudicado o pedido – Res. nº 13.383 – BE 433/482.

Emissão (proibição) – Normas. Estabelece instruções para emissão de título de eleitor nas eleições de 15.11.1986. Res. nº 13.340 – BE 426/59.

Entrega. Entrega pessoal. Sistema alternativo. Inconveniência. Considerando os termos das

instruções que disciplinam a entrega dos títulos eleitorais, não se mostra conveniente outro regime, senão aquele prescrito na resolução específica – Res. nº 13.133 – BE 426/56.

Modelo. Título eleitoral. Sugestão de novo modelo. Modelo determinado pela Resolução nº 12.847, de 26.6.86. Expediente prejudicado – Res. nº 13.178 – BE 427/110.

U

URNA ELEITORAL

Documentação. Urna. Necessidade de acompanhamento com a documentação legal. Anulação – Ac. nº 8.792 – BE 436/616.

Violação. Urna. Violação. Fato positivado pela perícia – Ac. nº 8.794 – BE 436/617.

Violação. Urna. Violação. Verificação pelo próprio TRE. Anulação. Distinção com a inexistência de vedação ou lacres sem prova de violação – Ac. nº 8.793 – BE 436/616.

Violação – Ministério Público (recurso) – Legitimidade. Violação de urna. Índícios. Negativa de vigência ao disposto no art. 165, § 1º, inciso IV, do Código Eleitoral, pela instância *a quo*. Recurso especial conhecido e provido para que, afastada a preliminar de ilegitimidade, retornem os autos ao egrégio TRE para julgamento do mérito – Ac. nº 8.784 – BE 436/611.

V

VOTAÇÃO

Cabine indevassável (inexistência). Sigilo do voto. Inexistência de cabine indevassável. Substituição por móvel colocado ao canto da sala. Violação do art. 103, II, do Código Eleitoral. Inexistência de preclusão. A junta apuradora verifica o resguardo do sigilo do voto (art. 165, V, do CE) – Ac. nº 8.789 – BE 436/614.

Eleitor (deficiente físico). Eleições de 15.11.86. Eleitores cegos. Votação. Os procedimentos são aqueles constantes do art. 150 do Código Eleitoral – Res. nº 13.265 – BE 429/237.

Fraude – Denúncia – Arquivamento. Eleitoral. Imprensa. Denúncia. Fraude. Votação e apu-

ração. Concessão. TSE. Arquivamento. Inexistência. Prova – Res. nº 13.572 – BE 431/379.

Funcionário (ECT) – Preferência. Funcionários da ECT. Preferência para votação no dia do pleito – Res. nº 13.323 – BE 428/177.

Horário (prorrogação). Eleições de 15.11.86. Adventistas. Prorrogação do encerramento do horário da votação. Impossível o atendimento do pedido, tendo em vista o disposto no art. 144 do Código Eleitoral – Res. nº 13.116 – BE 426/52.

Seção eleitoral (diversidade) – Juiz eleitoral. Votação fora da seção. Juiz eleitoral titular ou designado. Possibilidade. Art. 23, § 1º, da Resolução nº 13.252 – Res. nº 13.391 – BE 430/307.

Título de eleitor (ausência). Possibilidade de votar, desde que exiba carteira de identidade ou documento equivalente (Resolução nº 13.252, de 28.10.86). Impossibilidade sem título ou listagem – Res. nº 13.352 – BE 429/245.

Urna eleitoral – Documentação (ausência) – Nulidade. Eleição. Votação. Urnas. Falta de documentação. Nulidade. Merece ser confirmada a decisão que anula votação relativa a urnas que foram entregues desacompanhadas da documentação exigida. Não é parte legítima para recorrer aquele que não impugna o ato da junta apuradora. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.727 – BE 435/563.

VOTO

Analfabeto – Auxílio. Eleitor analfabeto. Manifestação da vontade. Número do candidato. Impossibilidade de auxílio de qualquer instrumento para a numeração – Res. nº 13.316 – BE 431/362.

Apuração. Eleições de 15.11.86. Havendo na mesma cédula um voto incorreto e outro correto, aquele será anulado, e este deve ser apurado – Res. nº 13.330 – BE 431/364.

Cadastro eleitoral – Nome (ausência). Eleições de 15.11.86. Direito de voto. Impossibilidade do seu exercício, por não constar o nome do impetrante do Cadastro Nacional de Eleitores, segundo o disposto no § 2º do art. 23 da Resolução nº 13.252. Ressalvado ao impetrante o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 13.340, indefere-se a segurança – Ac. nº 8.486 – BE 431/350.

Eleitor – Recadastramento (ausência). Eleições de 15.11.86. Dúvidas acerca do direito de voto: a) do eleitor recadastrado, que não recebeu seu título – item julgado prejudicado, por se tratar de matéria disciplinada pelos arts. 146, VI, do Código Eleitoral e 23, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da Resolução nº 13.252; b) do eleitor não recadastrado, do não alistado, ou daquele que completou 18 anos até 6 de agosto – por não deterem a condição de eleitores devidamente inscritos, não poderão exercer o direito de voto (Resolução nº 12.167) – Res. nº 13.319 – BE 430/305.

Homonímia – Anulação. Eleições de 15.11.86. Voto sem número e sem legenda. Homonímia. Alcance do art. 32, parágrafo único, da Resolução nº 12.854. A não-identificação do candidato com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo acarretará a anulação do voto. Consulta julgada prejudicada, em face da superveniência da Resolução nº 13.266/86 (art. 24, inciso I), com a redação dada pela Resolução nº 13.303/86 – Res. nº 13.293 – BE 435/580.

Legenda – Marcação (duplicidade). Voto. Validade. Legenda. Duplicidade. Assinalação de legenda não correspondente ao candidato, cujo nome e legenda correta constavam claramente da cédula. Inequivoca a demonstração expressa do candidato da preferência do eleitor. Inocorrência, na espécie, da nulidade tipificada nos arts. 176, III e 175, § 2º, III, do Código Eleitoral. Recurso conhecido e provido – Ac. nº 8.718 – BE 434/521.

Nulidade – Contagem (recusa) – Recurso (pendência). Eleição. Candidato. Registro cancelado. Nulidade dos votos. Recurso especial. Merece ser confirmado o despacho que nega seguimento a recurso especial interposto contra acórdão que recusou a contagem dos votos apurados em favor de candidato cujo registro foi cancelado por decisão do TSE. A pendência de agravo regimental perante o STF, que não tem efeito suspensivo, não prejudica a execução do aresto desta Corte. Agravo desprovido – Ac. nº 8.681 – BE 434/504.

Obrigatoriedade. Voto. Obrigatoriedade. Multa ou justificativa. Aplicação do art. 9º da Lei nº 6.996, c.c. o inciso II do art. 6º do Código Eleitoral. O eleitor que, por motivo de doença, ou que, por se encontrar fora de seu domicílio eleitoral no dia do pleito, deixou de votar deverá se justificar ou pagar a multa, no prazo de seis meses, a contar da data da eleição – Res. nº 13.633 – BE 434/530.

Registro de candidato (ausência) – Nulidade. Recontagem de votos. Candidato com registro denegado em ambas as instâncias. Indemonstradas as violações aos textos legais apontados, e nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidato não registrado (CE, art. 175, § 8º), nega-se provimento ao agravo – Ac. nº 8.716 – *BE* 435/556.

Registro de candidato (ausência) – Nulidade. Eleições de 15.11.86. Candidatos não registrados. Votos nulos (CE, art. 175, § 3º). Reclamação julgada procedente para determinar que não sejam computados pela juntas apuradoras os votos porventura atribuídos a tais candidatos – Res. nº 13.418 – *BE* 430/308.

Z

ZONA ELEITORAL

Criação. 1. Criação de zonas eleitorais. 2. Manutenção do eleitorado nas antigas zonas. Deslocamento com novos títulos ou emissão de segunda via. 3. Época eleitoral. Indicação das novas zonas – Res. nº 13.595 – *BE* 433/483. Res. nº 13.596 – *BE* 433/484.

Criação. Zona eleitoral. Aprovada a criação da 70ª Zona/João Pessoa III/3 – Res. nº 12.283 – *BE* 430/300. Res. nº 13.655 – *BE* 434/533. Res. nº 13.663 – *BE* 436/630. Res. nº 13.682 – *BE* 436/631.